

Aprovado

Doc. n.º ~~10~~
CXXI



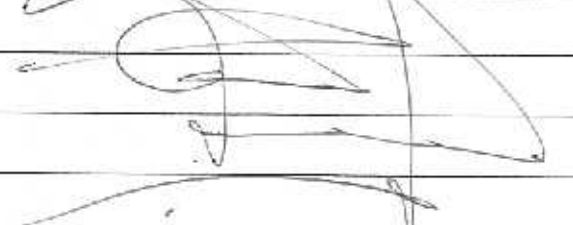
SUBSTITUTIVO (3)
EMENDA

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUPREMO CONCÍLIO
14 A 21 DE JULHO DE 2002

PROPOSTA

QUANTO AO DOC. Nº _____

REDAÇÃO DA EXPRESSÃO:
~~art. 4º~~ "em sua CE"
constantemente nos artigos: 4º ~~18 e 20~~
compatibilizando o mesmo
com o princípio da competência previsto
no artigo 37 "i" e parágrafo único CI-IPB,
assim como o art. 104 § único da CI-IPB.



Mônica
Rauline Junqueira

Doc. nº CXXI

Arquivo

SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO
14 A 21 DE JULHO DE 2002

1207070
Pres. do SC/IPB
Rio, 21/07/02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA I

RELATOR: PAULO ALDEBERT DELAGE
VICE-RELATOR: JOÃO DOS ANJOS

QUANTO AO DOCUMENTO DE Nº 122 – SÍNODO BELO HORIZONTE – PROPOSTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA NA IPB, o Supremo Concílio da IPB, considerando:

1. A abrangência, complexidade, seriedade e importância do assunto;
2. a pertinência do tratamento do assunto proposto pelo preclaro concílio das Minas Gerais;
3. a grande gama de aspectos distintos, ainda que relativos a um mesmo assunto, presente no documento em seus 15 itens,

Resolve:

- 1) quanto ao item 1º do documento: não reconhecer que RIs de instituições de ensino teológico ou JET "inexoravelmente" constituem matéria de "padrão de ensino teológico e pré-teológico";
- 2) quanto ao item 2º do documento: não revogar decisões tomadas pela CE/SC-96-CXXXVI e SCE/99-XXIV; sobre a proposta: "Repensando a Educação Teológica da IPB", e "Seminário de Planejamento Estratégico de Educação Teológica da IPB", tendo-os como referenciais para auxílio e não como "posição oficial da IPB";
- ~~3) quanto ao item 3º do documento: manter as decisões do SC/98 e SCE/99 que aprovaram RI da JET por entender que não havia "padrão de ensino teológico ou pré-teológico" em seu cerne; *considerar prejudicada*~~
- 3) quanto ao item 4º do documento: reexaminar o RI da JET adotando o seguinte texto com base na proposta do concílio proponente:
- 4.

REGIMENTO INTERNO DA JET - JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA DA IPB

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Junta de Educação Teológica é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, criado pelo Supremo Concílio, que tem por finalidade superintender a obra de educação teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, desempenhada em seus: CTM's - Centros de Treinamento Missiológico, Institutos Bíblicos, Seminários e Centros de Pós-Graduação.

Art. 2º A Junta de Educação Teológica usará a sigla JET.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A JET é constituída de 13 (treze) membros, sendo 4 (quatro) ministros e 3 (três) presbíteros eleitos pelo Supremo Concílio e os presidentes das JURETs, de preferência portadores de título de pós-graduação e com experiência na área educacional.

§1º Haverá na JET quatro membros suplentes, sendo dois ministros e dois presbíteros, eleitos pelo Supremo Concílio, satisfazendo as mesmas exigências do caput deste artigo.

§2º A nomeação dos membros pelo Supremo Concílio da IPB respeitará as regiões do Brasil.

§3º A ausência do membro em 2 (duas) reuniões consecutivas da JET, sem justificativa por escrito, será comunicada à Instituição competente que representa para sua substituição.

Art. 4º O mandato dos membros da JET eleitos pelo Supremo Concílio é de 4 (quatro) anos, coincidindo sempre com o mandato de cada legislatura do SC/IPB.

Art. 5º Alunos, professores, funcionários e coordenadores de curso(s) das instituições de ensino teológico da IPB são impedidos de serem membros da JET.

Art. 6º Os diretores das instituições de ensino deverão ser convidados quando houver assunto relativo à instituição que dirige, sem direito a voto.

DA DIREÇÃO

Art. 7º A JET é dirigida por sua Diretoria.

Art. 8º O quorum das reuniões da JET/IPB será de 2/3 de seus membros.

Art. 9º A Diretoria da JET é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



Parágrafo único. Os membros da Diretoria são eleitos pelos seus pares dentre aqueles eleitos pelo Supremo Concílio e têm mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 10. O Plenário da JET reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.

Parágrafo único. As reuniões da JET serão sempre convocadas com antecedência mínima de oito dias.

Art. 11. A Diretoria da JET delibera nos interregnos das Reuniões da JET, ad referendum do Plenário.

Parágrafo único. A deliberação a que se refere o caput desse artigo deverá ser somente com a presença de todos os membros da Diretoria.

Art. 12. Compete ao Presidente da JET:

- I a) Convocar e presidir as reuniões;
- II b) Elaborar a pauta das reuniões;
- III c) Preparar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária;
- IV d) Representar a JET;
- V e) Comparecer às reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva na qualidade de membro ex-offício;
- VI f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- VII g) Elaborar, juntamente com o Secretário, o relatório anual para a Comissão Executiva e o quadrienal para o Supremo Concílio;
- VIII h) Dar posse aos diretores dos Centros de Pós-Graduação da IPB.

Art. 13. O Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 14. Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões;
- b) Manter em ordem e a guarda do arquivo da JET;
- c) Preparar e expedir a correspondência da JET;
- d) Auxiliar o Presidente na preparação dos relatórios da JET;



3

- e) Substituir o Vice-Presidente em sua ausência e impedimentos;
- f) Praticar todos os atos atinentes à secretaria.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

- a) Executar o orçamento e efetuar os pagamentos mediante documentos de comprovação válidos;
- b) Preparar, juntamente com o Presidente, a proposta de orçamento e encaminhá-la à JPEF/IPB - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- c) Requisitar da Tesouraria da IPB as parcelas votadas para a JET;
- d) Apresentar anualmente à JET relatório financeiro;
- e) Substituir o Secretário em seus impedimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A JET tem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar os Centros de Pós-Graduação da IPB;
- b) Deliberar sobre o encaminhamento de professores dos Seminários e dos Centros de Pós-Graduação ao Exterior para capacitação acadêmica;
- c) Aprovar a criação de cursos de bacharelado ou equivalente de música sacra, educação cristã, e outros nos Seminários da IPB;
- d) Estimular a realização de Institutos de Pastores e Cursos de Educação Continuada de curta duração nos Seminários da IPB;
- e) Apreciar os relatórios anuais das JURETs e encaminhá-los com parecer à Comissão Executiva do Supremo Concílio e ao SC/IPB;
- f) Apreciar e proceder o encaminhamento adequado de propostas das JURETs dos Seminários de mudanças ou alterações no Regimento Interno e Regulamento dos Seminários da IPB;
- g) Aprovar ou não os nomes propostos para professores dos Centros de Pós-Graduação da IPB, bem como destituí-los;
- h) Propor as condições e exigências mínimas necessárias para que um Instituto Bíblico possa ser reconhecido pelo Supremo Concílio;
- i) Eleger, empossar e destituir os diretores do Centros de Pós-Graduação;



4

- j) Nomear, mediante indicação dos diretores dos Centros de Pós-Graduação, os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- l) Apreciar e encaminhar com parecer à Comissão Executiva o relatório anual de atividades dos Centros de Pós-Graduação da IPB;
- m) Envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudo para a capacitação de professores dos Institutos, Seminários e dos Centros de Pós-Graduação da IPB;
- n) Encaminhar o Regimento Interno dos Centros de Pós-Graduação da IPB para aprovação da CE/SC ou do Supremo Concílio;
- o) Supervisionar as atividades dos Seminários da IPB, por suas respectivas JURETs;
- p) Supervisionar as atividades dos Institutos Bíblicos mantidos pela IPB;
- q) Propor ao Supremo Concílio da IPB, as condições e exigências mínimas para criação e/ou funcionamento de Seminários da IPB (conf. Art. 97 "j" da CI/IPB);
- r) Supervisionar as atividades dos CTM's.
- s) Propor ao Supremo Concílio, após consulta aos professores de cada área do conhecimento, ementário padrão das disciplinas da grade curricular dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 17. A JET poderá se assessorar, a qualquer tempo, de grupos de trabalho por ela solicitados, a fim de tratar de casos especiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Supremo Concílio ~~ou sua Comissão Executiva~~.

Art. 19. A JET fará a adequação dos Regimentos Internos das JURETs e analisará a área de atuação de cada seminário para as indicações de composição das JURETs. *e encaminhará a CE*

Art. 20. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Supremo Concílio ~~ou sua Comissão Executiva~~.

5) quanto aos itens 5º e 7º do documento:

1º) Não declarar nula, mas declarar a ~~nulidade~~ ^{ANULAÇÃO} da reforma do RI dos Seminários da IPB, aprovada pela CE/SC-2000, resolução CE/SC-2000-CV;

2º) ~~Aprovar o RI dos Seminários da IPB, nos seguintes termos-~~

 5

REGIMENTO INTERNO DOS SEMINÁRIOS TEOLÓGICOS DA IPB

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º Os Seminários Teológicos Presbiterianos são instituições de ensino superior, com duração indeterminada; tem como entidade mantenedora a Igreja Presbiteriana do Brasil, seu objetivo principal é a formação de Ministros para a Igreja, bem como desenvolver a pesquisa e os conhecimentos no campo da teologia.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, os Seminários procurarão cumprir a sua finalidade, observando os seguintes princípios básicos.

I – fidelidade às Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática;

II – lealdade à Confissão de Fé e aos Catecismos Maior e Breve, como fiel sistema expositivo de doutrina;

III – obediência à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

IV – igualdade de condições para o acesso e permanência nos cursos;

V – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte, o pensamento e o saber teológicos. *SOB O PRINCÍPIO REFORMADO.*

VI – garantia de elevados padrões de espiritualidade e qualidade de ensino;

VII – valorização das experiências pastoral e missionária;

VIII – vinculação entre a educação teológica, a obra missionária e a vida nas igrejas presbiterianas em todo o território nacional,

IX – oferta de ensino, diurno e/ou noturno, adequado às condições do educando, observadas as necessidades e disponibilidades das igrejas e seminários;

X – oferta de ensino dentro dos princípios da fé reformada, admitindo que a exposição a análise crítica da pluralidade de idéias e concepções teológicas, filosóficas e pedagógicas, enriquecem e nos levam a firmar ainda mais os nossos posicionamentos bíblico-teológicos.

Art. 3º Os Seminários, criados pelo SC/IPB e supervisionados pela JET, oferecerão programas de graduação e pós graduação.

§ 1º Os outros cursos, tais como Educação Cristã, Missiologia, Música e Educação à distância, serão oferecidos pelos Seminários, mediante aprovação pela JET.



6

§ 2º O Curso de Bacharel em Teologia concluído o Ensino Médio ou equivalente, que sejam classificados no processo seletivo e que atendam aos critérios estabelecidos pelo SC/IPB e pela JET;

§ 3º O Curso de Licenciatura em Teologia, aprovado pelo SC, será oferecido a bacharéis em Teologia atendendo aos critérios estabelecidos pela JET.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração do Seminário é exercida através dos seguintes órgãos: Junta de Educação Teológica (JET); Junta Regional de Educação Teológica (JURET); e Diretor.

§ 1º A JET, estabelecida pelo SC/IPB, funciona como o Conselho Nacional de Educação Teológica e tem o seu Regimento Interno aprovado pelo SC ou sua CE.

§ 2º A JURET, órgão criado pelo SC/IPB, trabalha sob a supervisão da JET.

Art. 5º A Congregação é o órgão responsável pela vida acadêmica do Seminário e trabalha sob a supervisão da JURET, e elabora a proposta de regulamento, a ser aprovada pela JURET.

Seção I Da Junta de Educação Teológica (JET)

Art. 6º A JET por delegação expressa do SC/IPB, tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação Teológica;

II – avaliar, supervisionar, visitar e desenvolver os órgãos e instituições de ensino teológico da igreja,

III – prestar, na medida da disponibilidade orçamentária, assistência técnica e financeira às JURETs para o desenvolvimento de suas instituições de ensino;

IV – estabelecer competências e diretrizes para o ensino no curso de bacharelado e licenciatura, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos aprovados pelo SC/IPB, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação teológica;

VI – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e de pós-graduação;

VII – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições, exceto no caso das autorizações para a criação de Seminários, cuja competência é exclusiva do SC/IPB.



Seção II

Da Junta Regional de Educação Teológica (JURET)

Art. 7º A JURET é o órgão encarregado de superintender a administração dos Seminários de uma determinada região geográfica, subordinado à JET, conforme aprovação do Supremo Concílio.

Art. 8º A JURET é constituída de 5 membros titulares e seus suplentes, sendo 3 pastores e 2 presbíteros, eleitos pelo SC, ou por sua CE, observando a representação de cada Sínodo da Região, não podendo ter mais de um representante por Sínodo.

§ 1º O mandato dos membros da JURET é de 4 anos para dois membros, sendo um pastor e um presbítero, e de quatro anos para os outros três membros, e depois todos com mandato de quatro anos a contar à partir de agosto de 2000

§ 2º Não podem integrar a titularidade da Junta Regional de Educação Teológica membros da JET, da Congregação, nem membros dos corpos docente e discente, nem funcionários dos Seminários supervisionados pela JURET.

Art. 9º As áreas de atuação dos seminários serão determinadas pelo Supremo Concílio.

Art. 10. Compete à JURET:

- I – Supervisionar os Seminários em sua área de atuação;
- II – Receber e analisar as propostas orçamentárias dos Seminários da sua região, submetendo-os à aprovação da JET.
- III – Nomear e destituir o Diretor dos Seminários sob sua supervisão, ouvido o Diretor.
- IV – Nomear e destituir o Capelão dos Seminários da sua jurisdição, ouvido o Diretor.
- V – Examinar e apreciar os relatórios anuais dos Seminários, bem como os livros de atas, registrando suas observações;
- VI – Aprovar ou não os nomes de professores, encaminhados pela Congregação,
- VII – Zelar pelo cumprimento da legislação eclesiástica, civil e trabalhista, e do plano de cargos e salários da IPB em todos os níveis da administração dos Seminários a ela subordinadas;
- VIII – Aprovar e encaminhar anualmente à JET os relatórios das atividades dos Seminários sob a sua supervisão, consolidados em relatório próprio, com vistas à CESC/IPB e ao SC/IPB;
- IX – Aprovar o valor das mensalidades dos Seminários de sua região encaminhadas pelo Diretor até o final de setembro, ouvida a JET;



X – Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da JET,

XI – Julgar em grau de recurso atos do Diretor e da Congregação,

XII – Comunicar aos Sínodos da sua respectiva região a existência de vaga na JURET, e solicitar a indicação de nomes acompanhada de currículos, para encaminhamento à CE e ao SC/IPB;

XIII – Aprovar o Regulamento Interno dos cursos dos Seminários sob a sua supervisão; dando ciência à JET/IPB;

XIV – Cumprir e fazer cumprir este regimento;

XV – Sugerir à JET mudança ou alteração deste Regimento;

XVI – Definir critérios para concessão de bolsas de estudos, ouvida a Congregação;

XVII – Aprovar semanas de atualização teológicas

Art. 11. A JURET terá a seguinte diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, em sua última reunião ordinária do ano.

Art. 12. A JURET reunir-se-á ordinariamente, ^(três) 3 vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela JET, ou por solicitação escrita de 3 de seus membros, ou à pedido da Congregação

§ 1º A convocação da Junta Regional de Educação Teológica far-se-á com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - O quorum mínimo para funcionamento da JURET é de 3 (três) membros.

Art. 13. Os membros da JURET não percebem vencimentos para o desempenho de suas funções, fazendo jus, no entanto, ao reembolso de despesas de viagem, hospedagem e alimentação quando a serviço.

§ 1º Os membros da Junta Regional de Educação Teológica não respondem com os seus bens, por dívidas ou prejuízos financeiros na administração do Seminário.

§ 2º É vedado o exercício de cargo de diretor e capelão remunerados ou em comissão no Seminário de parentes até terceiro grau de membros da JURET durante o seu mandato.

Art. 14. Compete ao Presidente da Junta Regional de Educação Teológica:

I – Integrar a JET como membro nato, prestando relatório à JURET;

II – Convocar as reuniões da JURET e presidi-las;



III – Comparecer ou não às reuniões da Congregação como membro ex-offício;

IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões da JET e da JURET.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16. Compete ao Secretário da JURET:

- I a) Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas comunicando as decisões a quem de direito, com a máxima presteza;
- II b) Redigir a correspondência e expedir documentos de sua alçada;
- III c) Manter o arquivo, que deverá estar em um dos Seminários, indicada pela JURET, contando com o apoio da secretaria do mesmo;
- IV d) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- V e) Transferir ao seu sucessor toda a documentação da JURET sob sua responsabilidade.

Seção III Da Congregação

Art. 17. A Congregação do Seminário, subordinada à JURET, é responsável pela vida acadêmica dele.

Art. 18. A Congregação é constituída pelos seguintes membros:

- I a) Diretor;
- II b) Capelão;
- III c) Coordenadores de Cursos e de Departamentos;
- IV d) Representante dos Alunos;
- V e) Representante dos Tutores eclesiásticos;
- VI f) Dois mestres ou doutores que sejam professores ativos no meio universitário na área de atuação da JURET, cujos títulos sejam reconhecidos pelo MEC e que sejam membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, indicados pelo diretor e aprovados ou não pela JURET para mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sem ônus para o Seminário;

Art. 19. As reuniões da Congregação serão convocadas e presididas pelo Diretor.



§ 1º A Congregação elegerá anualmente, dentre os seus membros, docentes da Casa, o (a) Secretário (a), cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar e manter o arquivo de atas e a correspondência;

§ 2º O Representante dos alunos será o Presidente do diretório acadêmico do Seminário;

§ 3º O Representante dos tutores será eleito pelos tutores dos alunos regulares em reunião convocada pelo Diretor, até sessenta dias antes do início do período do ano letivo.

Art. 20. A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário, por convocação do Diretor, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação da Congregação far-se-á com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º O quorum para funcionamento de reuniões será a maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. São atribuições da Congregação:

I a) Encaminhar à JURET o Livro de atas para exame e aprovação;

II b) Tomar conhecimento e cumprir as resoluções encaminhadas pela JET e JURET;

III c) Dirigir e supervisionar a vida acadêmica do Seminário;

IV d) Regulamentar e acompanhar os Estágios Supervisionados,

V e) Aprovar o calendário anual de atividades do Seminário, assegurando cumprimento da carga horária mínima exigida, ou seja, 800 horas/aula, 200 dias letivos, distribuídos em 40 Semanas;

VI f) Estabelecer as normas gerais de funcionamento dos cursos e programas zelando pelo cumprimento das diretrizes definidas pela JET e pela JURET,

VII g) Articular-se com as igrejas locais, presbitérios e sínodos, criando processos de integração dos seminários na região,

VIII h) Prover os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento acadêmico;

IX i) Propor à JURET as normas e condições para a publicação do Edital de Matrícula;

X j) Suplementar, complementar, corroborar o ensino programático mediante a realização de preleções, estudos, conferências, simpósios, cursos, encontros, congressos, para grupos, classes ou todo o corpo discente, sem prejuízo das aulas regulares dando ciência à JURET;



XI) Encaminhar à JURET, pelo Diretor, proposta de nomes qualificados para a docência no Seminário, com todos os dados e informes que justifiquem a indicação;

XII) Conferir o diploma e certificado de conclusão de curso aos alunos que completarem o Currículo de estudos programados para o Curso;

XIII) Semestralmente, a Congregação deverá proceder a avaliação do plano de curso desenvolvido pelos professores de todas as áreas;

XIV) Auxiliar o diretor, quando solicitada, em caso de disciplina;

XV) Receber e avaliar relatório anual dos professores em tempo integral.

Parágrafo único. O Secretário da Congregação assinará, juntamente com Diretor, os Diplomas e certificados conferidos.

Art. 22. A administração operacional e executiva do Seminário será de total responsabilidade do Diretor, a quem compete:

I) Gerir e dirigir todas as atividades do Seminário;

II) Velar pelo fiel cumprimento de todas as ordens e determinações baixadas pela a JURET;

III) Autorizar a matrícula dos alunos e deferir requerimentos em geral;

IV) Convocar e presidir as reuniões da Congregação e dos tutores eclesiásticos;

V) Representar o Seminário;

VI) Assinar certificados e diplomas, juntamente com o Secretário da Congregação;

VII) Prestar, no final do ano letivo, relatório de suas atividades à JURET com cópia para a Congregação,

VIII) Presidir as solenidades de formatura, colação de grau e outras promovidas pelo Seminário;

IX) Encaminhar à JURET proposta de contratação de colaboradores, tais como vice-diretor, psicólogo e auxiliares administrativos que se fizerem necessários a boa administração, conforme previsão orçamentária;

X) Manter em ordem todo o registro e manutenção dos bens móveis e imóveis utilizados pela entidade, observada as diretrizes da JURET;

XI) Assinar cheques juntamente com o funcionário responsável pela tesouraria aprovado pela JURET;



XVI) Indicar anualmente os coordenadores de Curso e Departamento para aprovação ou não da JURET;

XVII) O mandato do Diretor será de dois anos, podendo ser renovado sucessivamente.

Art. 23. O cuidado da vida espiritual e devocional dos alunos, no âmbito do seminário, será de responsabilidade do Capelão a quem compete:

- I) a) Programar e acompanhar as atividades devocionais do Seminário, velando pela vida espiritual de toda a comunidade;
- II) b) Supervisionar e acompanhar o órgão de representação estudantil;
- III) c) Exercer o aconselhamento pastoral dos seminaristas e familiares;
- IV) d) Assistir espiritualmente as famílias dos professores e funcionários do Seminário;
- V) e) Acompanhar e estimular os seminaristas nos seus estágios práticos junto às Igrejas quando designado pela Congregação;
- VI) f) substituir o diretor em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS E CORPO DOCENTE

Art. 24. O curso superior de teologia cujo currículo foi aprovado pelo SC/IPB encontra-se distribuído nos seguintes Departamentos de Estudo:

- I) a) Departamento de Teologia Bíblica e Exegética;
- II) b) Departamento de Teologia Sistemática;
- III) c) Departamento de Teologia Pastoral;
- IV) d) Departamento de Teologia Histórica; e
- V) e) Departamento de Cultura Geral.

Art. 25. Cada departamento terá o seu Coordenador, nomeado pela JURET, com as atribuições definidas no seu Regulamento Interno.

Art. 26. O Corpo Docente do Seminário é constituído de professores, conforme a seguinte designação:

- I) a) Professores titulares;
- II) b) Professores Assistentes; e


13

14 Professores Visitantes

Art. 27. Constitui-se professor titular o docente detentor da titulação reconhecida de Mestre ou Doutor em regime de trabalho parcial ou integral, conforme aprovado em resolução da JURET.

§ 1º Entende-se por regime de trabalho de tempo integral aquele que têm como obrigação prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho exclusivo ao Seminário, destinado a aulas (no máximo 20 horas), estudos, pesquisas, produções literárias, trabalho de extensão, planejamento e avaliação, realizado no campus ou em local autorizado pela JURET;

§ 2º Os professores de tempo integral deverão apresentar à Congregação relatório anual de suas atividades profissionais;

Art. 28. O professor assistente é o que possui, pelo menos, o título de Bacharel ou de Licenciatura Plena reconhecida pelo MEC, têm dedicação parcial, conforme aprovado em resolução da JURET.

Parágrafo único. Os professores titulares e assistentes, no ato de sua contratação, deverão assinar o termo declarando conhecer este Regimento, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

Art. 29. Professores visitantes são os que não têm vínculo permanente com o Seminário e ministram cursos aprovados em resolução da JURET, por período de curta duração.

Art. 30. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I a) participar da elaboração da proposta pedagógica e cumprir o plano de trabalho do estabelecimento de ensino;
- II b) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- III c) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor aproveitamento;
- IV d) ministrar os dias letivos e as aulas previstas no calendário escolar, além de desenvolver atividades extra-classe inerentes à sua função pedagógica.
- V e) apresentar aos seus respectivos coordenadores de área o plano de curso de sua (s) disciplinas nas datas previstas no calendário escolar.

CAPÍTULO IV DA GRADE CURRICULAR

Art. 31. Os programas do curso superior de teologia dos Seminários Teológicos Presbiterianos obedecerão a grade curricular aprovada pelo Supremo Concílio.


14

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 32. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- á) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- bb) de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pela Congregação do seminário

Art. 33. Para ser considerado aprovado em cada disciplina do Curso de Bacharel em Teologia, o aluno deverá atender a frequência mínima de 75% das aulas ministradas e obter média 7 (sete).

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA

Art. 34. O ingresso ao Curso de Bacharelado em Teologia depende da seleção de mérito, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 35. A seleção dos candidatos aos cursos de Bacharelado em Teologia constará de Processo Nacional de Seleção compreendendo testes de Conhecimentos Gerais da Bíblia e Símbolos de Fé da IPB, além de teste que evidenciem proficiência nas línguas portuguesa e inglesa, conforme critérios estabelecidos pela JET.

Art. 36. Para a matrícula no curso de Bacharel em Teologia é obrigatório ao candidato, além de preencher os demais requisitos estabelecidos neste Regimento e ter nível médio completo, apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão expedida pelo conselho da sua igreja - ou órgão equivalente, no caso de candidato não filiado à uma igreja presbiteriana - declarando que o candidato manifestou, sincera e praticamente, vocação pastoral, e é membro da Igreja perfeitamente integrado, há pelo menos três (3) anos;

b) Certidão expedida pelo presbitério a que sua igreja estiver jurisdicionada - ou órgão equivalente, no caso de candidato não filiado à uma igreja presbiteriana - declarando que foi aceito como candidato ao ministério na forma estabelecida pela SC/IPB.

§ 1º Em nenhuma hipótese serão aceitos candidatos que não tenham concluído o Ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC

§ 2º Em caso de postulante que não é candidato ao sagrado ministério, é requerida carta de apresentação do Conselho ou órgão equivalente, ouvida a Congregação.

Art. 37. O candidato que for aprovado após o exame de seleção deverá matricular-se regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Congregação.

Art. 38. Recebe-se em transferência, alunos oriundos de outros Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, aos quais creditar-se-ão as disciplinas devidamente cursadas nessas instituições, do currículo aprovado pelo Supremo Concílio.

Art. 39. Recebe-se ^{de 8 a 1} em transferência, alunos oriundos de seminários evangélicos, considerados idôneos pela Junta de Educação Teológica (JET), serão creditadas as disciplinas equivalentes, ouvida a Congregação em no máximo 50%.

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS

Art. 40. Os recursos financeiros são provenientes das seguintes fontes:

- a) Verba orçamentária da Tesouraria do Supremo Concílio da IPB;
- b) Anuidades pagas pelos alunos; e
- c) Ofertas, doações, legados, taxas e rendimentos.

Parágrafo único. O sustento pessoal do seminarista e suas despesas de manutenção no Seminário são da exclusiva alçada do seu órgão patrocinador, de sua família ou seu próprio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os membros da Junta Regional de Educação Teológica e os integrantes da Congregação, exceção feita ao Diretor, não respondem, por si ou solidariamente, por dívidas, obrigações e compromissos do Seminário, salvo na medida em que sejam diretamente responsáveis pelo fato.

Art. 42. A dissolução ou cessação final das atividades do Seminário, somente processar-se-á mediante expressa decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 43. Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Supremo Concílio ou sua CE, ouvida a JET.

Art. 44. Casos omissos serão resolvidos pela Junta de Educação Teológica, ad referendum ao Supremo Concílio ou à CE.

Art. 45. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 46. Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

 16

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os mandatos atuais dos membros da JURET estão preservados, conforme estabelecido neste regimento, em seu artigo 8º § 1º.

Art. 48. O mandato dos diretores atuais estão preservados, conforme estabelecido neste regimento, em seu artigo 22 alínea n.

6) quanto aos itens 6º e 8º do documento:

1º) Não declarar nula, mas declarar a ^{ANULADA} nulidade de reforma do RI do CPPGAJ aprovada pela CE/SC-2000; *considerar prejudicada*

2º) Acatar proposta de reforma do Regimento Interno do CPPGAJ, conforme solicitação do Sínodo Belo Horizonte, nomeando a seguinte Comissão para apresentar minuta de RI do CPPGAJ, a ser aprovada pela CE-2003. *transmitindo para a JET*
conforme art. 16 letra "m" considerar prejudicada
Considerando:

- 1) a especificidade relativa ao tema que envolve a pós-graduação lato e stricto sensu;
- 2) a exigüidade de tempo para o tratamento adequado sobre matéria de tal monta;
- 3) Nomear a seguinte comissão paritária para preparar a minuta do RI do CPPGAJ:

Titulares:

Rev. Silas de Campos
Rev. Samuel Ferreira
Rev. Wilson do Amaral Filho

Pb. Wilson de Castro Ferreira Júnior
Pb. Antônio Carlos Patrocínio
Pb. Adonias Costa Silveira

Membros suplentes:

Rev. Paulo Delage
Rev. Herminstein Maia Pereira da Costa

Pb. Eleazar Ferreira
Pb. Francisco Solano Portela



10) quanto ao item 13 do documento:

o Supremo Concílio resolve eleger os membros titulares e suplentes para as JURET's, respeitando os mandatos atuais, suprimindo as vagas existentes dentre os nomes indicados nesta reunião pelos respectivos sínodos.

Sala das sessões, 21 de julho de 2002

Paulo César ~~*Paulo César*~~
Quirino ~~*Quirino*~~
Amador ~~*Amador*~~
João ~~*João*~~
Luiz ~~*Luiz*~~
~~*Quirino*~~
Quirino
Adivaldo Fonseca
Agildo de Jesus Rodrigues

7) quanto ao item 9º do documento:

Considerando que o pronunciamento: "Mudanças administrativas e pedagógicas nos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil" reflete, em grande parte de seu conteúdo, aspectos positivos e próprios à vida acadêmico-teológica da IPB e, em outros, pontos não apropriados ao interesse da educação teológica da IPB:

Resolve:

Reconhecer que o pronunciamento não reflete "in totum" a filosofia desejada para o ensino teológico da IPB.

8) quanto aos itens 10, 11, 14 e 15 do documento:

Considerando:

a) o fato de que o documento em tela é datado de 28 de fevereiro de 2002, portanto, anterior à data da CE/SC/2002, quando os assuntos considerados nos itens 10, 11, 14, 15 foram tratados;

b) o tratamento dado à questão relativa às decisões que culminaram com a demissão dos 7 professores do CPPGAJ, ouvindo esclarecimento do presidente do Supremo Concílio à época, e o presidente da JET de então;

c) a decisão tomada por esta magna assembleia, dando tratamento pastoral a tais questões,

Resolve:

Considerar prejudicada a proposta do documento por haver sido tratada e resolvida em documento anterior a questão suscitada.

9) quanto ao item 12 do documento:

o Supremo Concílio resolve não registrar moção de reprovação à CE que efetuou a substituição de membros das JURET's, devido a estar, a CE à época, agindo de conformidade com o RI dos seminários aprovados e, portanto, vigente.



18



SINODO BELO HORIZONTE

SÉDE

RUA CEARÁ, 1434 — BELO HORIZONTE — MG

Belo Horizonte, 13 de março de 2002

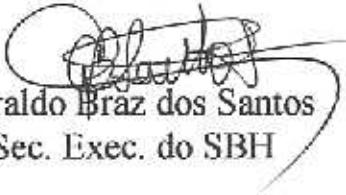
Da: SE/SBH
Para: SC/IPB-2002
As.: Encaminhamento de documentos

Senhor Presidente.
Prezados irmãos.

O Sínodo Belo Horizonte, reunido extraordinariamente no dia 28 de fevereiro deste ano, atendendo ao pedido do Presbitério das Altrosas-PALT, encaminha ao SC/IPB-2002, a Proposta anexa, acompanhada de dossiê "Educação Teológica na IPB", documento nº 04, acompanhado do doc nº 05 - Resolução do SBH, que referenda no seu "totum" o documento nº 04. Requerendo ao SC/IPB-2002, seu exame minucioso e deliberação quanto às 15 propostas do doc. nº 05 anexo, em seus termos.

Sem mais dentro do assunto.

No amor de Cristo, Senhor da Igreja.


Geraldo Braz dos Santos
Sec. Exec. do SBH

PROTÓCOLO
DESTINO: Ed. Teológica
Robe
16/07/02

15 JUN 16 40 23 000122



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Igreja Presbiteriana do Brasil

Sínodo Belo Horizonte

EXTRAORDINARIA - SBH

Dia 28/02/2002 Doc. Nº 05

Despacho Aprovado para encaminhamento ao SC/IPB e para Dupla

Presidente: Distribuição

Resolução

O Sínodo Belo Horizonte reconhecendo a gravidade do presente momento culminado após decisões inconstitucionais iniciadas em 1996, tendo sua origem no documento "Repensando a Educação Teológica da IPB", vem através desta resolução referendar no seu "totum" o Documento 04.

Requeremos do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil seu exame minucioso e deliberação quanto as seguintes propostas:

1. Reconhecer que regimentos internos de instituições de ensino teológico, bem como da JET/IPB, à diferença de outras instituições e autarquias da IPB, inexoravelmente constituem matéria de "padrão de ensino teológico e pré-teológico", conforme artigo 97, alínea "j", da CI/IPB. *OK*
2. Rever matéria aprovada quanto conteúdo, pertinência e abrangência do documento "Repensando a Educação Teológica da IPB" (resolução CE/IPB/1996- CXXXVI) e "Seminário de Planejamento Estratégico da Educação Teológica da IPB" (resolução CEE/IPB/1999 - XXIV). Ato contínuo, revogar decisões tomadas em favor dos referidos documentos, deixando de considera-los como posição oficial da IPB. *OK*
3. Rever decisões do SC/IPB/1998 - LX e SCE/IPB/1999- LXXVIII, que referendaram decisão da CE/IPB em aprovação à reforma do Regimento Interno da JET/IPB, votando este SC/IPB por sua queda e revogação, por terem sido aprovadas em *OK*



flagrante confronto à CI/IPB artigo 97, alínea "j" e parágrafo único. :k

4. Examinar e adotar novo regimento interno da JET/IPB, conforme proposta anexa constante do corpo deste documento, de modo a reajustar a JET/IPB à sua missão constitucional. o/c
5. Declara nula de pleno direito e inválida a reforma do Regimento Interno dos Seminários da IPB promovida pela JET/IPB com aprovação da CE/IPB em sua RO de 2000 (Resolução CE/SC/IPB/2000 – CV), por ter sido efetuada em flagrante confronto com o disposto no artigo 97, alínea "j", parágrafo único da CI/IPB.
6. Declarar nula de pleno direito e inválida a reforma do Regimento Interno do CPPGAJ, promovida pela JET/IPB com aprovação da CE/IPB em sua reunião ordinária de 2000 (resolução CE/SC/IPB/2000 – CIV), por ter sido efetuada em flagrante confronto com o disposto no artigo 97 alínea "j" e parágrafo único da CI/IPB.
7. Examinar e adotar novo Regimento Interno para os Seminários da IPB, conforme proposta anexa, constante do corpo deste documento.
8. Adotar novo Regimento Interno para o CPPGAJ, conforme proposta anexa, constante do corpo deste documento.
9. Reprovar e rejeitar o conteúdo da matéria oficial publicada pela JET/IPB no "Brasil Presbiteriano" de julho de 2000 – "Mudanças Administrativas e Pedagógicas no Seminários da IPB", declarando-o estranho à linha filosófica desejada para o ensino teológico da IPB, conforme vontade de seu magno concílio.
10. Convocar o presidente da JET e o presidente da CE/IPB da gestão 1999-2002 para prestar esclarecimentos ao Supremo Concílio quanto à decisões que culminaram na demissão de sete professores pós-graduados do CPPGAJ, bem como quanto à quantidade de informações veiculadas por ambos por meio de correio, por meio do "Brasil Presbiteriano" e por meio de várias preleções acerca das circunstâncias daquela demissão, e ainda acerca da troca de correspondências com o Dr. Gerald Van Groningen disseminada na forma de livro distribuído por toda a IPB.
11. Revogar decisão da JET/IPB de 5 de maio de 2001 e de 1 de junho de 2001, pela qual 7 professores treinados com recursos da



EPC(EUA) foram demitidos sob a alegação de deliberação administrativa, mas que recebe ampla divulgação de haver sido devido a ato de rebeldia pelos mesmos praticado. Reconduzi-los aos cargos que ocupavam antes da referidas datas, caso os mesmo accitem cumprir a resolução SCE/IPB/1999 – LXXXVIII.

12. Considerar ilegal a intervenção efetuada pela CE/IPB, por ação delegada de sua "mesa", segundo a qual interrompeu mandato de componentes da JURETs em plena vigência, substituindo estes componentes por outros segundo a alteração efetuada ilegalmente no Regimento Interno dos Seminários. Ato contínuo, registrar uma moção de reprovação à CE e à JET por estarem agindo em desconformidade com a CI/IPB.
13. Promover eleições de nomes de titulares e suplentes para as JURETs dos Seminários de acordo com o Regimento Interno dos Seminários aprovado, dando preferência àqueles que estavam em pleno mandato quando foi efetuada a intervenção retro mencionada.
14. Rever decisão CE/IPB/2001 – CXLIII, determinando à CRIE (2002-2006) uma averiguação adequada dos fatos mencionados no documento da JET, e que apresente relatório e parecer à CE-2003.
15. Dar poderes à CE/IPB para pronunciar-se a respeito do parecer mencionado na proposta "14".

Dar Conhecimento aos Sínodos da IPB e divulgar amplamente para conhecimento dos deputados à Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil-2002.

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002

Sínodo Belo Horizonte


Rev. Geraldo Braz dos Santos
Secretário Executivo do SBB



EXTRAORDINARIA - SBH
Dia 28/02/2002 Doc. Nº 04
Despacho APROVADO NOS
7/2/02 DO DOC. OFI (CMCO)

PRESBITÉRIO DAS ALTEROSAS
(SÍNODO BELO HORIZONTE)

Presidente: [Assinatura]

SÉDE: Rua Dr. Jacques Luciano, 80 – Sagrada Família – BH – MG
CEP: 31030-320 – Fone: (0-31) 3352.9569 (Rev. Ronaldo Gonçalves)

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2002.

Ao
Sinodo Belo Horizonte

Presidente: _____
Despacho _____
Dia _____ / _____ / _____
Doc. Nº _____
EXTRAORDINARIA - SBH

Assunto: Proposta do PALT referente a situação da Educação Teológica na IPB.

Em decorrência da resolução na Reunião Extraordinária do Presbitério das Alterosas, do dia 03 de fevereiro de 2002, referente a situação da Educação Teológica na IPB, a partir, principalmente, da crise pela qual passou recentemente o Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper da IPB, encaminhamos ao Supremo Concílio/IPB, através do Sinodo Belo Horizonte (cf. CI/IPB, Art. 63).

Atenciosamente,

[Assinatura]
Rev. Ronaldo Gonçalves
Secretário Executivo

- Anexos:** 1) Parecer e proposta ao SC/IPB – 2002.
2) Dossiê contendo documentação da matéria.

“O meu povo está sendo destruído, porque lhe falta o conhecimento.” Oséias 4:6”

[Assinatura]

PALT – PRESBITÉRIO DAS ALTEROSAS

PROPOSTA AO SC/IPB – 2002

ASSUNTO : Educação Teológica na IPB

O Presbitério das Alterosas (PALT), reunido extraordinariamente em 03 de fevereiro de 2002, encaminha ao SC/IPB-2002, por via do Sínodo Belo Horizonte (cf. CI/IPB, Art. 63), o presente documento contendo propostas relacionadas à educação teológica na IPB. Estas propostas se fazem acompanhar de farta documentação sobre o tema, a qual constitui um dossiê de anexos às propostas, bem como uma apreciação desses mesmos documentos, a título de "considerações" para as referidas propostas.

I – INTRODUÇÃO E BREVE HISTÓRICO

Havendo recebido documentação da parte do presidente da JET/IPB, que explica a crise instalada no seio da educação teológica da IPB com a demissão de sete professores do CPPGAJ, o PALT designou, em sua RE de 06.10.2001, comissão especial para avaliação e parecer do assunto. O parecer e as propostas que se seguem foram adotadas e aprovadas pelo PALT na reunião de 03 de fevereiro. Tendo examinado o documento recebido da parte da JET, este concílio acabou por chegar ao entendimento de que a raiz do problema encontra-se, não somente na crise atual que culminou na demissão dos sete professores do CPPGAJ, mas principalmente em fatos e decisões anteriores que a desencadearam.

II – PREMISSAS ADOTADAS:

1. O documento recebido da JET se reporta ao Regimento da JET aprovado pelo SC-E-1999.
2. Percebemos que o Regimento da JET de 1999 ali mencionado é fruto de uma proposta que não se dirigiu originariamente ao SC/IPB, mas de proposta encaminhada pela própria JET à CE/IPB de 1997 e por esta aprovada.
3. O novo Regimento Interno da JET de 1997, mesmo sendo alvo de objeção levantada no SC-E-1999, acabou por ser referendado pelo mesmo SC-E.
4. Antes do *referendum* do próprio SC/IPB, o novo Regimento Interno da JET foi baliza indiscutível para a realização do "Seminário de Planejamento Estratégico da Educação Teológica na IPB", realizado em Fevereiro de 1998, em Campinas.
5. Esse seminário de planejamento estratégico teve como outra baliza e paradigma o documento "Repensando a Educação Teológica na IPB", por via da Resolução da CE/IPB-1997, sendo aquele aprovado em primeira instância na CE/IPB-1996.
6. Toma-se evidente que as resoluções retro-mencionadas passariam a afetar profundamente toda a educação teológica na IPB, uma vez que foram a justificativa para as reformas de Regimentos, não só do CPPGAJ, mas também dos seminários da IPB.

III – METODOLOGIA

Considerando as premissas acima expostas, este concílio resolveu agregar todos os documentos relevantes que tangem a educação teológica na IPB desde a publicação do documento "Repensando a Educação Teológica na IPB", vale dizer, 1996. A partir disso, decidimos reunir esses documentos num único dossiê para apreciação abrangente da matéria. Da análise em seqüência desses documentos resulta o parecer que se segue, o qual será dividido em partes, conforme a natureza de competência. O referido dossiê é constituído como conjunto de anexos do presente documento-proposta.

IV – PARECER

Este parecer se dividirá, quanto à competência, nos seguintes tópicos:

- IV.1 – QUANTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO DOSSIÊ
- IV.2 – QUANTO A DECISÕES NO ÂMBITO DO SC/IPB
- IV.3 – QUANTO A DECISÕES NA ESFERA DA CE/IPB E JET/IPB
- IV.4 – QUANTO AOS REGIMENTOS INTERNOS VIGENTES

NOTA:

Logo após à análise dos documentos do dossiê anexo, a qual se encontra nas páginas a seguir, relacionamos as propostas que este concílio submete à assembléia magna da Igreja Presbiteriana do Brasil.

As referidas propostas se encontram na página 16 deste documento.



IV.1 – QUANTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO DOSSIÉ

A - O doc. ANEXO I - "REPENSANDO A EDUCAÇÃO TEOLÓGICA NA IPB", aprovado pela CE-IPB/1996 e referendado no SC-IPB/1998 e SCE-IPB/1999, o qual também se tornou plataforma para o "Seminário de Planejamento Estratégico da educação Teológica da IPB" (1998), é passível das seguintes observações:

1. O texto começa com uma premissa: *"descobrir o que as igrejas necessitam em um pastor, contrastando com o que os seminários produzem"*. Toma-se evidente que esta "descoberta" espera ser propiciada pela "Pesquisa" que acompanha o documento. Logo, quem vai dar as respostas não é, *a priori*, a Escritura ou os Símbolos de Fé da Igreja, e sim a própria Igreja, aparentemente numa espécie de aplicação de conceito secular de que o "cliente" determina o "produto" que deseja receber do "fornecedor", como nas relações comerciais da modernidade. Esta é uma prática que atenta contra a própria Escritura e os Símbolos de Fé, uma vez que seus preceitos não são negociáveis à luz de pesquisa de opinião.

2. Em seguida vêm os "Alvos". Ora, em se tratando de doc da CE/IPB, é óbvio que são "Alvos" da CE de então. Note-se: Não são alvos discutidos ao nível dos docentes, da JET (a anterior), ou ainda do próprio SC/IPB, a despeito de terem sido encampados pelo mesmo, quando este aprovou Atos e Atas da CE em 1998 em Brasília.

3. Chamamos a atenção para o Alvo nº 3. Parece buscar inspiração na filosofia americana de alunos de teologia com grau universitário. Não nos parece ser isto o que a Igreja precisa. Parece-nos, sim, a evidência da inclinação eclesiástica a um modelo secular ainda não aplicável às necessidades e conveniências da Igreja.

4. Chamamos a atenção para o alvo nº 5 - *"dar ênfase missiológica em todas as matérias do curso teológico"* (grifo nosso). Isto não nos parece exequível, dada a diversidade de objetivos das disciplinas do curso teológico, considerando que a área missiológica, ainda que de importância vital na formação teológica, corresponde a apenas uma das áreas.

5. Chamamos a atenção para o Alvo nº 6 - *"estudar criteriosamente o número de seminários"*. Considerando todos os seminários hoje aprovados (ou em vias de aprovação) no âmbito da IPB, este é um alvo que merece consideração.

6. Chamamos a atenção para o Alvo nº 7 - *"disciplinar a ordenação de obreiros... que entram no ministério pela janela"*. Parece-nos ser este um jargão nada típico de um órgão representativo da IPB ou da linguagem conciliar, além de não ser esclarecedor quanto ao que se pretende evidenciar.

7. No tópico "INTRODUÇÃO" afirma-se *"... As organizações como os seminários... têm uma tendência de olhar para dentro de si mesmas, para suas próprias necessidades, e para o próprio sucesso alcançado, em vez de para frente"*. Aí está um diagnóstico pronto e acabado, que não esperou nem o resultado da pesquisa pretendida. Parece-nos constituir uma impropriedade, e custa-nos crer que a CE/IPB, em sua maioria, pense isto de nossos seminários, institutos bíblicos e centro de pós-graduação.

8. No mesmo tópico "INTRODUÇÃO" afirma-se ainda *"Se o papel do pastor do Sec. XXI é próximo da 'Missão Impossível...'"*. Parece-nos ser esta outra tese pronta que avalia os educandários teológicos da IPB sem haver ainda instrumento eficaz para tal; isto pressupõe a superposição de opiniões pessoais. Prevalecem as observações feitas quanto aos itens 6 e 7.

9. No tópico "A NOVA PRIORIDADE É A LIDERANÇA" afirma-se *"Se a liderança é a chave para a igreja contemporânea... como podem currículo, métodos, práticas e valores do seminário divergir desta prioridade?"*. Mais uma vez surge opinião antes do instrumento de constatação. Há que se lembrar que somente em 2000 a IPB passaria a dispor de um precário instrumento de avaliação objetiva (e não subjetiva) de seus seminários - o Exame Nacional "Provão". Precário, pelo fato de ainda não haver, ao nível dos cursos de teologia oficiais na IPB uma padronização de conteúdo programático, senão apenas de ementas.

10. No mesmo tópico surge outra questão que constitui em pergunta de retórica: *"É objetivo do seminário produzir líderes para as igrejas e 'scholars' para si próprio no futuro? Podem ambas as coisas serem implementadas com recursos disponíveis?"* - 5. *"Se a experiência do seminário consiste em observar líderes acadêmicos (aconselhando as paredes do seminário) e pastores nas*

igrejas (que, por definições do seminário, não sabem como fazê-lo),..." Seguindo-se a tese, o que implicaria no abandono da "produção de 'scholars'?" Qual seria o sacrifício? Algo que afete, por exemplo, a confessionalidade? A história mostra que esse tipo de discurso sempre leva na direção desse risco... Mas a questão se volta, reconhecamos, para um aspecto relevante - a dos recursos disponíveis. Nos perguntamos se os últimos investimentos e comprometimentos orçamentários da IPB são consentâneos com essa premissa...

12. Ainda no mesmo tópico se lê: "*As lideranças dos seminários e das igrejas devem ser capazes de... .. porque:*

- a) *Falham ...*
- b) *São arrogantes e críticos de pastores...*
- c) *São negativos e críticos sobre coisas erradas na igreja...*
- d) *São incapazes de conduzir os membros da igreja a uma maturidade em Cristo..."*

A julgar por esse diagnóstico, o quadro geral dos seminários é muito pior do que o que os mais críticos de nós poderíamos imaginar... A pergunta é: Ainda restaria necessidade de pesquisa?

13. No tópico "REDEFINIÇÃO E REESTRUTURAÇÃO..." lê-se: "*Os programas de seminário que falham em acompanhar as mudanças do clima social e cultural, são destinados a fracassar*". Há duas maneiras de se entender isto: uma, salutar, que discute o papel da igreja no seu tempo e contexto sob os imutáveis paradigmas da Escritura; outra, que discute os paradigmas da Escritura sob as imposições do "pensamento e das práticas predominantes na igreja em todo o território nacional". O documento não nos deixa qualquer certeza de que a melhor opção seria (ou tem sido) a adotada.

14. Ainda nesse tópico: "*... mas é o tempo apropriado para que a educação teológica nos seminários seja reformulada*". De fato, o desenrolar dos fatos de 1996 até ao presente aponta para a consecução dessa meta. É imprescindível que o SC/IPB, à luz dos fatos e dos imutáveis paradigmas da Igreja, avalie se essa reformulação em andamento torna a educação teológica na IPB melhor em todos os seus aspectos.

15. Mais outra citação do mesmo tópico: "*Uma vez que a sobrevivência é a questão, então as mudanças estruturais decorrentes, significantes e funcionais - que ajustam a saída institucional com as necessidades do cliente e as realidades do nosso tempo - devem ser iniciadas com profundidade no cerne da instituição. Isto deve partir dos professores que, em muitos casos, controlam os seminários*". Esta é uma afirmação impressionante. Aparentemente é uma das avaliações contidas no documento que mais tem norteado os últimos acontecimentos na IPB. Resta saber se a CE/1996, e os Supremos Concílios de 1998 e 1999 tiveram a efetiva percepção dos rumos a que deveríamos chegar.

16. Ainda mais uma citação do tópico: "*Em vez de agonizar acerca do que está errado nas operações dos seminários, é mais realístico reconhecer que os produtos dos seminários - seus graduados - não atendem às necessidades das igrejas; então, a questão mais apropriada deveria ser: quais são as necessidades a serem reestruturadas? Como reconceitualizarmos, reestruturarmos e reformularmos a educação teológica no Brasil?*". Depois dessa afirmação, escrita, aprovada e ratificada, ainda é preciso alguma pesquisa? Parece-nos que postulações desse teor, inevitavelmente, acabariam por "consagrar" as mesmas postulações. E não se trata aqui de uma apologia da referida "Pesquisa", senão pura análise da integridade do método!

17. Chegamos ao tópico "UMA NOVA PERSPECTIVA DA RESPONSABILIDADE DOS SEMINÁRIOS". Ali lemos sobre: "*Três dimensões do projeto de revisão da educação teológica... a) Orientado pelo futuro; b) Centrado no relacionamento; c) Centrado na igreja local e voltado para os concílios, etc. etc...*". A aparência de legitimidade do pressuposto para não resistir à ameaça do secularismo que tende a avassalar sobre a Igreja.

18. Eis mais uma afirmação do tópico: "*Currículos tradicionais, orientados ao passado, produzirão pastores cujo treinamento não se ajusta às mudanças da Igreja do presente e do futuro...*". Parece-os mais um postulado que já nasceu com o estigma de pressuposto cujo teor é altamente questionável. Há dois tipos de tradição: uma

abominável (Mt 15.6; Mc 7.8; Cl 2.8), e outra imperativa (I Co 11.2; Gl 1.14; II Ts 2.15 e 3.6). Não se pode por em risco este último tipo.

19. Do tópico "UM NOVO PARADIGMA..." destaca-se: "*c. Ajuste - A menos que educação, métodos e currículos do seminário mudem drasticamente (grifo nosso) e se adaptem a esta nova cultura, às condições diferentes de uma nova geração de estudantes e às necessidades da igreja, o abismo existente entre as necessidades de liderança da igreja e a eficiência dos graduados de seminário para tratá-las, pode tornar-se insuperável (grifo nosso)*". Trata-se, sem dúvida, de uma drástica avaliação já previamente estipulada. É de suma importância avaliar o passado recente e julgar o rumo que sucedeu a este postulado.

20. Do mesmo tópico constata-se um paradigma postulado: "*Mudança, como uma constante na realidade da igreja*". É inteiramente questionável se essa é uma premissa que a IPB deseje.

21. Do tópico "ALGUMAS SUGESTÕES" sobressai a repetição da tônica por mudanças. Implementar mudanças exige avaliação prévia dos rumos das mudanças. Obviamente, a CE parecia pretender que a pesquisa fornecesse; mas, como a pesquisa não "emplacou", rumos das mudanças foram assim mesmo proporcionados, por outras vias. É imperioso que a IPB avalie agora esses rumos. Se não o fizer, poderá estar pecando, no mínimo, por omissão.

22. Entre as sugestões ainda, "*Exigir que todos os membros do corpo docente estejam consistentemente envolvidos no ministério da igreja local (isto deve ser mais do que apenas falar nos fins de semana em várias igrejas)*". Surgem perguntas: O verbo "exigir" pretende se tornar peculiar em nosso jargão? As professoras, evidentemente, devem estar incluídas sob esta evidência, ou foi um descuido retórico?

23. Observações quanto à "PESQUISA SOBRE O PERFIL DO PASTOR QUE CONVÉM À IPB": PRIMEIRO, Percebe-se que a pesquisa remete o pesquisando ao texto QUE ANTECEDE A MESMA; segundo, percebe-se que a pesquisa pressupõe que o pesquisando concorda com o texto, quando pede-se a ele que opine sobre "*como corrigir estas falhas*" (1.4); terceiro, percebe-se que a pesquisa pressupõe sem mostrar base que "*muito se fala em mudanças na educação teológica*"(1.5); quarto, percebe-se que a pesquisa pede opiniões da igreja (mesmo em geral) sobre a rubrica orçamentária "Educação Teológica". É preciso divulgação precisa e ampla sobre este item para seu atendimento; quinto, percebe-se que a pesquisa induz pressupostos já julgados na cabeça dos pesquisandos - "*2.9 - Os padrões de ensino... Como administrar a postura teológica de certos professores que - no uso da liberdade de cátedra - pleiteam, no ensino teológico, uma escola-laboratório aberta teologicamente?*"; sexto, a pesquisa pede perguntas que a igreja, em geral, nem tem como responder...

CONCLUSÃO:

A despeito de não ter prevalecido a pesquisa como instrumento de avaliação da educação teológica na IPB, é perceptível como os pressupostos desse documento encontram plena ressonância e consistência com as decisões implementadas no seio da educação teológica da denominação.

É mister que a IPB, em sua assembléia magna, reavalie criteriosamente esses pressupostos e os desdobramentos que os mesmos trouxeram à denominação, e ainda tendem a trazer.

B – O doc. ANEXO III – Cópia de matéria do Brasil Presbiteriano (Setembro/1997) sobre o "Encontro de Professores e Diretores dos Seminários e Institutos Bíblicos da IPB em Caraguatatuba, 1997", mostra que um dos seus objetivos, além de discutir uma proposta de "Filosofia Educacional", foi a de discutir o assunto da pesquisa "O Perfil do Pastor que Convém à IPB". A pessoa que dirigiu a abordagem do assunto no evento foi o presidente da CE/IPB, Rev. Guilhermino Cunha.

Isto evidencia que repercussões e desdobramentos dos pressupostos do doc. anteriormente analisado já se faziam notar no âmbito da IPB. De fato, vários pronunciamentos do evento,

segundo professores que se fizeram presentes ao mesmo, demonstravam a sintonia dos mesmos com as premissas do "Repensando...".

C – O doc. ANEXO IV – Cópia de matéria do BP (Março/1998) sobre o "Seminário de Planejamento Estratégico para a Educação Teológica da IPB" em Campinas, Fevereiro de 1998, mostra que as bases para o dito Planejamento Estratégico se encontravam no Planejamento quadrienal aprovado pela CE/1997. Esse seminário tem sido propalado pelo presidente da CE/IPB como o fundamento legal para todas as ações desencadeadas no âmbito da educação teológica da IPB, uma vez que o mesmo foi aprovado pelo SCE/IPB-1999 (Resolução SCE/IPB-1999/XXIV).

Ocorre que, relendo-se aquele planejamento da CE de 1997 quanto ao item "Ensino Teológico", destaca-se em seu resumido texto a resolução de *"Implementar o documento já aprovado pela CE-SC/IPB, 'Repensando a Educação Teológica na IPB'"* (grifo nosso, pag. 19).

Isto evidencia que foi mesmo o "Repensando..." a plataforma para todo o desenrolar das ações da JET, orientada pela "Mesa" da CE/IPB, que atingiu e tem atingido essa importante área da vida da denominação.

D – O doc. ANEXO IX – Cópia das "Diretrizes Baixadas pela 'Mesa' da CE/IPB à JET" no ano de 1999 toca novamente na plataforma do "Repensando...", declarando entre outras coisas à JET que "...esperamos... 4 – Que o CPPGAJ possa se abrir mais e acolher bem e integrar plenamente todos os doutores formados pela Igreja com a ajuda da EPC para esse fim; 5 – que a JET/IPB retome o estudo do documento 'Repensando a educação Teológica' e faça a pesquisa de campo sobre o perfil do pastor que convém à IPB".

Isto evidencia mais ações e desdobramentos à luz das mesmas premissas e mesmos pressupostos já evocados. É legítimo, portanto, supor-se que a JET tem agido, desde 1999, em estrita consonância com este papel que lhe fora delegado.

E – Na linha de consecução das "mudanças" almejadas, a matéria do Brasil Presbiteriano de Julho de 2000 ("Mudanças Administrativas e Pedagógicas nos Seminários da IPB"), cuja cópia constitui o ANEXO XI, evidencia plenamente a linha de percepção que este parecer elabora. Note-se que a matéria foi publicada oficialmente em nome da JET/IPB, anunciando tais "mudanças administrativas e pedagógicas" na esteira da reformulação pela JET do novo Regimento Interno dos seminários da IPB. Note-se também que tal reformulação regimental só se tornou possível devido aos novos poderes e esfera de competência dados à JET/IPB a partir de 1999. A JET/IPB passou a fazer o que antes era prerrogativa exclusiva do SC/IPB.

As mudanças introduzidas no novo RI dos seminários foram profundas, afetando definitivamente os padrões de ensino. O próprio texto em foco, divulgado pela JET/IPB, reconhece isto.

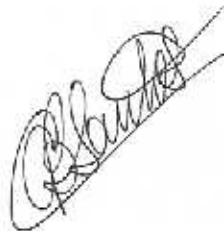
CONCLUSÃO

Somos de parecer que a filosofia de orientação dada aos rumos da educação teológica na IPB a partir do "Repensando..." e sua conseqüente "Pesquisa...", reiterada no Encontro de Caraguatatuba de 1997, no "Seminário de Planejamento Estratégico" de 1998, e nas decisões posteriores, tanto de SC quanto de CE e JET, é danosa aos princípios bíblicos, confessionais, constitucionais e tradicionais da IPB na medida em que:

1. Se baseia numa avaliação subjetiva, não adequadamente amadurecida e refletida ou comprovada, que passou a nortear todos os rumos da educação teológica da IPB, e que induz a postulados, premissas e pressupostos que não foram fruto do pensamento criterioso da Igreja em seus concílios, escapando à percepção do próprio SC/IPB quando não procedeu este a devida conexão daquela avaliação com as decisões que passaria a tomar.
2. Admite conceitos altamente questionáveis, como os que foram denunciados na análise do doc. "Repensando a Educação Teológica na IPB" e na "Pesquisa" que o mesmo propõe, que têm

levado a JET/IPB a pensar que atende à aspiração da Igreja na consecução de mudanças na linha filosófica daquele documento.

3. Fere disposição de cláusula pétrea constitucional ao tratar questões de cunho de "padrão de ensino teológico", tomando prerrogativas que são exclusivas do SC/IPB (CI/IPB, Artº 97, Alínea "j" e § Único). Trata-se de uma violação de direito conciliar.



IV.2 – QUANTO A DECISÕES NO ÂMBITO DO SC/IPB

A – Resolução SC/IPB-1998/LX

Analisando o doc. ANEXO VI – Extrato das Resoluções do SC/IPB-1998 (Brasília), entendemos que o SC/IPB errou ao rejeitar proposta do Presbitério Piratininga para que não homologasse a reforma procedida pela CE/IPB no Regimento Interno da JET. A Confissão de Fé de Westminster adotada pela IPB prevê, no Cap. XXXI:

III. Todos os sinodos e concílios, desde os tempos dos apóstolos, quer gerais quer particulares, podem errar, e muitos têm errado; eles, portanto, não devem constituir regra de fé e prática, mas podem ser usados como auxílio em uma e outra coisa.

Por razões que serão expostas neste parecer no tópico IV.4, entendemos que este foi um caso de erro do SC/IPB, que resultou em delegação de poderes à JET/IPB que extrapolam a sua competência constitucional. O SC/IPB se posicionou acima da CI/IPB, delegando poder indelegável. Nem mesmo o SC/IPB é poder constituinte, o que o impede de se colocar acima da Constituição da Igreja.

B – Resolução SCE/IPB-1999/XXIV

Analisando o doc. ANEXO VIII – Extrato das Resoluções do SCE/1999 (Recife), entendemos que o SC/IPB deixou de perceber as graves ilações e conseqüências entre a filosofia da educação teológica subjacente ao "Repensando..." e ao "Seminário de Planejamento Estratégico da Educação Teológica da IPB", vindo a aprovar *in totum* o relatório da JET. Entendemos que o SC/IPB tem um indispensável papel a desempenhar como guardião dos padrões de ensino teológico e pré-teológico. Não estamos nos posicionando de modo contrário a planejamento estratégico; o que questionamos é a mudança de paradigmas.

C - Resolução SCE/IPB-1999/LXXVII

Entendemos que o SC/IPB errou ao homologar por via de *referendum* a reformulação efetuada pela CE/IPB no Regimento Interno da JET, rejeitando proposta sobre a questão do Presbitério de Piratininga (doc. 56). Entendemos que o arrazoado em favor da homologação não procede e não se sustenta pelas seguintes razões:

- (1) Dizer que, ao longo da história da IPB, estatutos e regimentos têm sido aprovados pela CE/IPB não é aplicável e não serve de analogia no caso de instituições de ensino teológico, uma vez que os Regimentos dessas instituições e da JET/IPB se constituem exatamente no que estabelece "padrões de ensino teológico e pré-teológico", sendo isso reservado restritamente ao SC/IPB (CI/IPB, Artº 97, Alinea "j" e § Único).
- (2) Dizer que o caso da aprovação do Estatuto do IPM se constitui em paralelo que justifica a ação à CE/IPB não é consistente, uma vez que o IPM não é instituição de ensino teológico. Logo, ali pode a CE, no limite de sua competência, arbitrar *ad-referendum*, ao passo que nos Regimentos das instituições teológicas, inclusive a JET, não pode.
- (3) Arguir com a CI/IPB, Artº 97, Alinea "i", que prevê competência para "gerir a vida da IPB" para a CE, não é justificável, uma vez que "gerir" não admite "legislar", o que é expressamente vetado pelo Artº 104, § Único da CI/IPB.
- (4) Dizer que o próprio Regimento Interno da JET/IPB previa sua reformulação pela CE/IPB não legitima o erro em que se incorre, à luz das razões retro-expostas.
- (5) Dizer que a vida da Igreja e da educação teológica é dinâmica e não pode esperar por quatro anos não constitui, absolutamente, argumento plausível para delegar poder indelegável. A Constituição está acima de circunstâncias.

IV.3 – QUANTO A DECISÕES NA ESFERA DA CE/IPB E JET/IPB

É nosso entendimento que a aprovação do teor de "atos e atas" de Comissões Executivas nos plenários dos concílios da IPB deve ser antecedida de criteriosa apresentação desse mesmo teor, ou seja, daquilo que precisamente se aprova no âmbito dos concílios, jamais se permitindo que o conhecimento desse teor fique restrito à comissão de expediente que o analisa. Este procedimento salutar sempre há de impedir que matérias que não sejam do inteiro conhecimento dos conciliares sejam aprovadas em plenário.

Provavelmente, uma análise criteriosa do inteiro teor de documentos que estiveram inseridos nos relatórios da CE/IPB, uma vez sob apreciação do SC/IPB, teria evitado o conflito com um dispositivo constitucional claro e indiscutível como é o caso do Art. 97, alínea "j" e § Único.

Assim, resta-nos apreciar algumas das resoluções da CE/IPB e da JET/IPB, lembrando que as resoluções posteriores a Julho de 1999 ainda carecem do devido *referendum* do SC/IPB.

A – Resolução CE/IPB/1996-CXXXVI

Transcrição:

"Quanto ao Doc. nº 151 - Da JET encaminhando o documento "Repensando a Educação Teológica na IPB". Considerando-se: 1) A magnitude do assunto; 2) As implicações decorrentes das sugestões e dos alvos; 3) A necessidade de um amplo debate envolvendo, primeiramente, todos os segmentos ligados à Educação Teológica da IPB e, por conseqüência, toda a IPB. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento do referido documento; 2) Considerá-lo como um ponto de partida para o debate da redefinição e reestruturação da educação teológica; 3) Determinar à SE-SC, que envie aos Presbitérios da IPB cópia do referido documento para conhecimento; 4) Determinar à SE/SC que com a assessoria da JET elabore um questionário especializado para promover uma pesquisa, a nível nacional, sobre "O perfil do Pastor que convém à IPB" remetendo a todos os Sínodos para o devido encaminhamento aos Presbitérios e às Igrejas; 5) Determinar à JET que convoque os segmentos da IPB ligados à Educação Teológica para debater o conteúdo do documento em questão, promovendo um Encontro de Trabalho com o fim de apresentar um plano global para Educação Teológica da IPB na CE-SC/IPB 1997 (grifo nosso)".

A resolução acima transcrita comprova com clareza meridiana que a origem de praticamente toda a articulação em torno da questão da educação teológica na IPB reside no documento "Repensando a Educação Teológica na IPB", então tomado como "ponto de partida para o debate da redefinição e reestruturação da educação teológica".

É nosso entendimento que o ano de 2002 e a assembléia maior da IPB que nele se realiza são cruciais para revisão desse "ponto de partida". Considerando que a pesquisa não surtiu efeitos, e que seria mesmo supérflua e indesejável, considerando ainda que jamais se viu na IPB o debate determinado nesta resolução sobre o conteúdo do documento, e considerando ainda que o "Encontro Nacional de Planejamento Estratégico da Educação Teológica na IPB", ocorrido em Campinas em 1998, já tinha como plataforma o referido documento sem dispor de resultados do aspirado debate, tampouco promovendo-o no próprio seminário de planejamento, é nosso entendimento que o SC/IPB não pode deixar de discutir seriamente esse conteúdo em termos de revisão, uma vez que a redefinição e a reestruturação tem sido levada a cabo à revelia de uma constatação clara da vontade da igreja a respeito. Acresce que essa vontade clara somente pode ser aferida no próprio Supremo Concílio da IPB.

B – Resolução CE/IPB/1997-CXLVIII

Essa resolução foi a que aprovou, em nível de Comissão-Executiva da IPB, a reforma do Regimento Interno da JET.

Entendemos que "regimentos internos" das instituições teológicas (como os seminários e institutos bíblicos, centros de pós-graduação e a própria JET) são documentos cuja essência corresponde exatamente aos "padrões de ensino teológico e pré-teológico" que preconiza a CI/IPB, Art. 97; entendemos que toda e qualquer legislação ordinária sobre a educação teológica na IPB apenas se soma a esses padrões, seja em caráter de diretriz, seja em caráter complementar.

Destarte, entendemos que a CE não poderia ter usurpado essa prerrogativa que é exclusiva do SC/IPB.

C – Resoluções CE/IPB/1997-CXXXVII e 1998-XCII

Essas são as resoluções que... (1) determina a desvinculação do CPPGAJ do Seminário Teológico "Rev. José Manoel da Conceição", e... (2) aprova convênio entre a A resolução de 1997 se baseia num postulado do doc. "Repensando...", que ainda não era referendado pelo SC/IPB: *um só centro de pós-graduação para toda a igreja*"; a resolução de 1998, ainda sem pronunciamento do SC/IPB a respeito das questões, aprova termos do convênio entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e o Instituto Presbiteriano Mackenzie. Sem entrar no mérito da questão a respeito da conveniência ou dos interesses envolvidos em tal desvinculação e posterior vinculação à autarquia, entendemos que a CE/IPB se precipitou, deixando de remeter ao SC/IPB, que se reuniria naquele mesmo ano e apenas quatro meses depois, matéria de suma importância que caberia tão somente ao SC/IPB deliberar. Prova disso é que o próprio SC/IPB (Resolução SCE/IPB/1999-LXXXVII) negou o postulado contido no "Repensando...", permitindo a criação de cursos de pós-graduação em quaisquer dos seminários da IPB.

D – Anexo IX – Comunicação de Resolução JET (30.10.99) – Novo RI/CPPGAJ

A JET, investida em seus novos poderes após seu novo Regimento Interno, aprovado pela CE/1997 e referendado pelo SCE/1999, altera o Regimento Interno do CPPGAJ, o qual passaria a ser alvo de grandes discussões que incluíam a CE/2000. Esse novo RI/CPPGAJ passaria a ser também o alvo da controvérsia com os professores do centro, notadamente no artigo 4º, que trata dos objetivos e princípios normativos do CPPGAJ.

Seguindo linha de raciocínio já adotada neste parecer, pela qual reafirmamos entendimento de que regimento interno de instituição de ensino teológico é "padrão de ensino teológico e pré-teológico", entendemos que a alteração da JET foi inconstitucional (CI/IPB, Artº 97, Alínea "j" e § Único), ainda que o regimento interno da JET autorizasse, de modo flagrantemente violador da Constituição da Igreja, tal alteração.

E – Resolução CE/IPB/2000-CV

Essa resolução da CE/IPB, com referência ao doc. 216 proposto pela JET/IPB, foi a que promoveu a reforma do Regimento Interno dos seminários da IPB. Igualmente, entendemos que houve inconstitucionalidade quanto a competência indelegável, alterando "padrão de ensino teológico".

É importante notar nessa reforma as alterações de profundas implicações promovidas pela JET e aprovadas pela CE; por exemplo:

- 1) Altera-se a composição e os mandatos das JURET's (Artº 8º), acarretando na extinção compulsória de mandatos em plena vigência, segundo as designações já efetuadas. Essa alteração tiraria da esfera de presbitérios, passando à esfera de sínodos a indicação de membros às JURET's dos seminários;
- 2) Altera-se radicalmente a condução e direção dos seminários, extinguindo-se o triplice-colegiado (diretor-administrador-deão), e criando-se a figura da "congregação", com a introdução nela de elementos alheios ao quadro docente de cada instituição, à semelhança do que se havia feito na câmara do CPPGAJ;
- 3) Altera-se profundamente o critério de custeio dos seminários, determinando-se a auto-subsistência em prazo estipulado no próprio regimento. Nessa alteração, a verba até então praticada e consagrada para custeio mensal da docência dos seminários (1040 horas-aulas) passaria a ser destinada "exclusivamente aos investimentos na preservação e expansão do patrimônio, qualificação dos seus docentes e outros projetos especificamente aprovados pela CE-SC/IPB encaminhados pela JET e JPEF". Mais uma vez se percebe a auto-vestidura em funções deliberativas, à revelia do SC/IPB.

F – ANEXO XII – RESOLUÇÃO JET QUANTO AO PROF. DR. RICARDO Q. GOUVEIA

Essa resolução, ocorrida entre 09 e 10 de fevereiro de 2001 e comunicada ao então diretor do CPPGAJ em 13 de fevereiro do mesmo ano, se posiciona de modo estranho diante dos fatos de então:

- 1) O Prof. Ricardo, segundo documento emitido pelo diretor do CPPGAJ em 18 de Agosto de 2000, havia assumido funções alheias à sua condição de professor de tempo integral do CPPGAJ, sem consulta ao menos ao diretor do centro;
- 2) Diante da referida comunicação, a JET resolvera cancelar a condição de "professor de tempo integral" do referido docente, pelo que ele também perdera assento na câmara de pós-graduação do centro;
- 3) Às vésperas da reunião da JET, a Câmara de pós-graduação do CPPGAJ reitera em documento formal (mencionado na comunicação da JET) seu desejo de manutenção da decisão da JET que impunha uma espécie de disciplina ao professor;
- 4) Às vésperas da mesma reunião, o Prof. Ricardo encaminha documento diretamente à JET, sem passar pela câmara, procurando redimir-se e ser reconduzido à condição de "professor de tempo integral";
- 5) Rejeitando o posicionamento da câmara, a JET resolve rever a decisão em vigor, reconduzindo o docente à condição anterior e, por via de consequência, à vaga na câmara;
- 6) Como o referido professor ainda tinha compromissos para o semestre em vigor, a JET dá uma clara demonstração de boa-vontade, elástica e complacente, estipulando a data do primeiro dia do semestre subsequente para vigência de sua nova resolução.

Entendemos que a JET poderia e deveria, no mínimo, ter aguardado o andamento do semestre, visto haver impedimento para que o professor reassumisse suas funções privilegiadas, para então considerar a matéria. Assim fazendo, a resolução passa a impressão de que a JET não gostaria de considerar a substituição do referido professor na função, visto haver outro professor já presente no CPPGAJ com competência e desimpedimento suficiente para assumi-la de imediato, no caso o Prof. Dr. Davi Charles Gomes.

G – Resolução CE/SC/IPB/2001-CXLIII – Aprecia Doc. "da JET"

A CE acata o doc. 121, cuja cópia se inclui no Anexo XIV deste dossiê, e estabelece juízo de valor e determinações com base no mesmo. Ressaltamos o parecer que se segue:

- 1) A CE errou em dar provimento ao doc. como se fora da JET, quando o mesmo é claro em se anunciar como sendo "da diretoria da JET". Muito embora fosse provável que a própria JET poderia tê-lo enviado, certamente não o faria sem antes proceder a uma criteriosa análise das denúncias nele incluídas por sua diretoria. Isto evidencia um atropelamento no procedimento legal, pois o referido doc. 121 que chegou à CE bem às vésperas da reunião ordinária da CE não contava com o respaldo da JET como tal, e não fora aferido em seu teor. Não obstante, a CE o tomou inadvertidamente (?) como se fora da JET, criando um grave precedente.
- 2) Tanto o doc. 121 quanto a resolução CLIII interpõem expressões de juízo de caráter disciplinar, juízo este dado como certo e não averiguado adequadamente, quebrando princípios elementares da disciplina eclesiástica da Igreja Presbiteriana do Brasil.
- 3) O doc. 121 denuncia e a resolução da CE acata como denúncia informações que citam nominalmente ministros e um presbítero da IPB, sem qualquer evidência de havê-los consultado previamente ou informado previamente sobre tal procedimento, quebrando lapidar princípio bíblico da disciplina.
- 4) O doc. 121 se extrema em estender esse juízo a ministros de outras denominações e até mesmo a uma confederação de denominações irmãs, além de uma associação não ligada à IPB, mas contra a qual se faz denúncia por estar envolvendo os ministros citados nominalmente em intento; além do juízo, o doc. da diretoria da JET deixa escapar uma nota de ironia inadequada quando se refere ao tempo de trabalho missionário das referidas "Igrejas Reformadas do Brasil" em contraste com o número de congregações locais e de membros que então comportava; e a resolução da CE "solicita a todos os concílios da IPB que estejam atentos a possíveis tentativas de influências em suas jurisdições desses organismos". Fica patente que a busca precavida pela verdade e a necessária averiguação dos fatos não se constituiu em premissa básica da resolução da CE/IPB. É sabido e notório que nenhum citado teve oportunidade de se defender, porquanto nenhum estava presente ou tinha conhecimento prévio de que estava sendo denunciado. Note-se que é a própria resolução da CE que

interpreta o documento como sendo "da JET, denunciando a criação de organismos estranhos e de orientação teológica diversa que tem se utilizado da estrutura da IPB...".

É, no mínimo, estranho que cuidados comecinhos para resguardo da verdade e da clareza dos fatos não tenham sido tomados pela CE antes de chegar à sua resolução, pela qual deu poderes à JET para "tomar providências cabíveis". Essas "providências cabíveis" parecem estar se desenvolvendo nos fatos que se seguiriam durante o ano de 2001.

H – ANEXOS XV a XXI – Documentos Que Historiam a Crise Entre JET e CPPGAJ

Analisando toda essa estafante documentação, chegamos a algumas impressões:

- 1) A JET usou de "dois pesos e duas medidas" quando, na pessoa de seu presidente, reteve um documento legal da Câmara de Pós-Graduação do CPPGAJ, este dirigido à CE/IPB que estava por se realizar no mês de Março de 2001, sob a alegação de que não haveria tempo hábil para ser apreciado no plenário da JET, e, por outro lado, encaminhou um doc. de sua diretoria sem reunião do plenário da JET, encaminhado e recebido na CE/IPB-2001 como se da JET fosse.
- 2) O presidente da JET errou em sua interpretação quanto ao doc. encaminhado pela câmara do CPPGAJ; o mesmo não era passível de apreciação da JET antes de ser encaminhado à CE/IPB, por tinha um caráter de recurso ou apelação; por isto, só lhe cabia o provimento.
- 3) A JET usou de um expediente descabido quando, amparada pela resolução da CE/IPB-2001-CXLIII, conforme cópia da Ata da reunião de 05.05.2001, pressionou os professores que subscreveram seu documento de apelação à CE, sob pena de demissão, a assinarem um termo de compromisso que extrapolava a exigência do SC/IPB/1999-LXXXVIII, conforme defesa dos professores acusados de rebeldia, anexada a este dossiê (Anexo XX).
- 4) A JET se precipitou em demitir os professores que se negaram a subscrever a "Declaração" exigida nos termos em que se encontrava, não ensejando oportunidade adequada e serena para que os mesmos expusessem, perante a CE/IPB, as razões de suas divergências quanto ao Regimento Interno da JET.
- 5) A JET/IPB falha em expor à denominação em suas correspondências (Anexo XIX) e artigo (Anexo XVII) as razões da demissão dos professores sem considerar pontos que pelos mesmos são evidenciados em sua defesa. Ressalte-se que nenhum presbitério a que pertençam os professores demitidos recebeu até ao presente, qualquer denúncia contra os mesmos; a defesa que os professores demitidos têm produzido e veiculado se deve ao fato de que a alegação oficial para sua demissão (sem justa causa, pelo Instituto Mackenzie) foi de caráter administrativo, mas as matérias e documentos que circulam pela IPB (Anexos XVII, XIX e XXI) dão conta de atitudes como "insubordinação", "rebeldia", "rebelião contra a Igreja", etc.

I – ANEXO XXI – Doc. da "Mesa" da IPB: "Correspondências entre o Dr. Van Groningen e o Rev. Guilhermino Cunha"

Esta publicação, em forma de livreto com pronunciamento do Presbitério do Rio de Janeiro e do Sínodo do Rio de Janeiro, estes encampados e editados junto com a correspondência trocada pelos citados, recebe o aval da "mesa" da CE/SC/IPB. Não nos parece legítimo que a "mesa" da CE/SC/IPB se pronuncie de tal modo em nome da Igreja, encampando textos que trazem acusações e denúncias de gravidade notória, antes que pelo menos a CE/IPB possa tomar conhecimento e se pronunciar a respeito.

Ademais, não nos parece legítimo que sejam mencionados os professores do CPPGAJ com referências judiciosas e depreciativas, (como nas pp. 7, 9, 11, 23 e 29), usando expressões que apontam para "rebelião" e "rebeldia", sem que os procedimentos adequados previstos no CD/IPB fossem tomados. Mais que isso, a demissão dos professores do CPPGAJ ainda não está devidamente esclarecida, uma vez que os atos da JET/IPB ainda não foram devidamente avaliados e julgados ao menos pela CE/IPB, o que torna o juízo estabelecido por outro concílio da IPB, com agravante de sua adoção pela "mesa" da CE/IPB, um tanto temerário. A publicação e

divulgação "oficial" do referido livreto fere os preceitos encontrados em Mateus 18.15,16, bem como no Art. 46, letra "b" do Código de Disciplina.

No documento há repetidas referências ao "posicionamento oficial de equilíbrio doutrinário e de equidistância do Liberalismo e do Fundamentalismo" (vide pp. 7, 9, 29). O difícil é perceber em que a atual circunstância, que levou à troca de cartas tão duras, complexas e vexatórias, leva as decisões da JET e da "mesa" da CE/IPB a praticar tal equidistância. Por outro lado, as cartas emitidas pelo Rev. Guilhermino e pelo Rev. Osvaldo Hack dão conta de ato de rebelião e rebeldia a recusa de assinar os documentos que lhes foram apresentados, quando se sabe que aos mesmos foi negada a oportunidade de assinar com as ressalvas que achassem justas, até que seu documento (encaminhado à CE/IPB, mas ainda em poder da JET) fosse discutido em seu mérito.

Por fim, sem entrar no mérito da pertinência do conteúdo total das cartas trocadas, algumas questões levantadas no livreto permanecem por ser devidamente esclarecidas:

- 1) Será verdade que a demissão dos sete professores, tachados de "rebeldes" pelo Rev. Guilhermino Cunha e pelo Rev. Osvaldo Hack foi efetivamente por causas administrativas?
- 2) Será verdade que a reformulação da educação teológica na IPB, passando pela reforma dos Regimentos Internos e pelas decisões dos últimos três anos, de fato busca a melhor identificação com o sistema reformado-calvinista-presbiteriano, segundo a tradição que herdamos?
- 3) O que será, de fato, que a atual liderança do nosso sistema de ensino teológico, vale dizer, JET e "mesa" da CE/IPB, entende por "reformado", no senso lato e no senso estrito?



IV.4 – QUANTO AOS REGIMENTOS INTERNOS VIGENTES

A – Regimento Interno da JET

A nós parece, quanto ao Regimento Interno vigente da JET/IPB, que há atribuições que tanto extrapolam a legalidade das suas competências constitucionais, quanto que refletem confusão funcional. Exemplo deste último caso é a falta de contornos claros para se estabelecer as diferenças entre “administrar”, “superintender” e “supervisionar”; exemplo do primeiro caso é a faculdade dada à JET, que constitucionalmente tem natureza idêntica à das comissões permanentes do Supremo Concílio (CI/IPB, Artº 99, § 3º), de deliberar e legislar em questões reservadas ao SC/IPB.

Além disto, o Regimento Interno em vigor da JET/IPB concede também à CE/IPB prerrogativas que ferem os mesmos princípios, notadamente o de agir e deliberar em lugar do SC/IPB. Além da inconstitucionalidade, consiste isso de impropriedade legal, uma vez que o Regimento de uma comissão permanente não é texto apropriado para se conceder poderes a outra comissão permanente, ainda que seja a CE/IPB. Exemplos disso podem ser vistos nos artigos 3º, 9º, 18º e 20º.

Ao final deste relatório segue proposta que busca um ajuste mais adequado em relação a essas impropriedades e ilegalidades.

B – Regimento Interno dos Seminários da IPB

Tal como foi observado no Regimento Interno vigente da JET/IPB, cabem as mesmas ressalvas quanto ao Regimento Interno dos seminários. O uso dos vocábulos “supervisão”, “superintendência” e “administração” causam confusão. É o que se vê quando se estabelece que um órgão sumamente de supervisão, como é o caso da JURET, participa da “administração” do seminário; por outro lado, usa-se também o termo “superintender” (a JURET sobre a administração do seminário), usa-se o termo “supervisão” (da JET sobre a JURET) e usa-se o termo “supervisão” (da JURET sobre a Congregação). Vejam-se os artigos 1 a 7.

Particularmente o Artº 6º do Regimento dos seminários evidencia dupla impropriedade: conceder atribuições a órgão superior, no caso à JET e fazê-lo de modo inconstitucional (ferindo o Art. 97, alínea “j” e § Único da CI/IPB).

Ao final deste relatório segue proposta que busca um ajuste mais adequado em relação a essas impropriedades e ilegalidades.

C – Regimento Interno do CPPGAJ


Os mesmos aspectos negativos anotados quanto aos regimentos da JET e dos seminários podem ser observados no tocante ao regimento do CPPGAJ.

A isto deve-se acrescer as seguintes observações:

- 1) Falta integridade para com os símbolos de fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, uma vez que exige-se lealdade à Confissão de Fé de Westminster e não aos seus respectivos catecismos (que são obras importantes de esclarecimento dos pontos doutrinários da confissão, e igualmente oficiais).
- 2) Falta clareza quanto ao que se pretende com o estipulamento do princípio “e”, no Art. 4º (que trata da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte e o pensamento e saber teológicos”). Parece uma incongruência com o estipulado quanto aos símbolos de fé.
- 3) Soa muito pluralista e pós-moderno o princípio “f”- que exige “respeito à liberdade e apreço à tolerância”.

- 4) Soa impróprio e incondizente o princípio "i" – que exige "vinculação da educação teológica à obra missionária e às práticas predominantes das igrejas presbiterianas em todo o território nacional".

Ao final deste relatório segue proposta que igualmente busca melhor ajuste em relação a essas distorções.

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, located in the bottom right corner of the page.

V – PROPOSTAS PARA DELIBERAÇÕES DO SC/IPB DE 2002 :

1. Reconhecer que Regimentos Internos de instituições de ensino teológico, bem como da JET/IPB, à diferença de outras instituições e autarquias da IPB, inexoravelmente constituem matéria de "padrão de ensino teológico e pré-teológico", conforme Art. 97, alínea "j" da CI/IPB.
2. Rever matéria aprovada quanto conteúdo, pertinência e abrangência do doc. "Repensando a Educação Teológica na IPB" (Resolução CE/IPB/1996-CXXXVI) e "Seminário de Planejamento Estratégico da Educação Teológica na IPB" (Resolução SCE/IPB/1999-XXIV). Ato contínuo, revogar decisões tomadas em favor dos referidos documentos, deixando de considerá-los como posição oficial da IPB.
3. Rever decisões do SC/IPB/1998-LX e SCE/IPB/1999-LXXVIII, que referendaram decisão da CE/IPB em aprovação à reforma do Regimento Interno da JET/IPB, votando este SC/IPB por sua queda e revogação, por terem sido aprovadas em flagrante confronto à CI/IPB, art. 97, alínea "j" e § Único.
4. Examinar e adotar novo Regimento Interno da JET/IPB, conforme proposta anexa constante do corpo deste documento, de modo a reajustar a JET/IPB à sua missão constitucional.
5. Declarar nula de pleno direito e inválida a reforma do Regimento Interno dos seminários da IPB promovida pela JET/IPB com aprovação da CE/IPB em sua RO de 2000 (Resolução CE/SC/IPB/2000-CV), por ter sido efetuada em flagrante confronto com o disposto no Art. 97, alínea "j" e § Único da CI/IPB.
6. Declarar nula de pleno direito e inválida a reforma do Regimento Interno do CPPGAJ, promovida pela JET/IPB com aprovação da CE/IPB em sua RO de 2000 (Resolução CE/SC/IPB/2000-CIV), por ter sido efetuada em flagrante confronto com o disposto no Art. 97, alínea "j" e § Único da CI/IPB.
7. Examinar e adotar novo Regimento Interno para os seminários da IPB, conforme proposta anexa constante do corpo deste documento.
8. Adotar novo Regimento Interno para o CPPGAJ, conforme proposta anexa constante do corpo deste documento.
9. Reprovar e rejeitar o conteúdo da matéria oficial publicada pela JET/IPB no BP de Julho de 2000 – "Mudanças Administrativas e Pedagógicas nos Seminários da IPB", declarando-o estranho à linha filosófica desejada para o ensino teológico da IPB, conforme vontade de seu magno concílio.
10. Convocar o presidente da JET e o presidente da CE/IPB da gestão 1999-2002 para prestar esclarecimentos ao Supremo Concílio quanto às decisões que culminaram na demissão de sete professores pós-graduados do CPPGAJ, bem como quanto à quantidade de informações veiculadas por ambos por meio de correio, por meio do Brasil Presbiteriano e por meio de várias preleções acerca das circunstâncias daquela demissão, e ainda acerca da troca de correspondências com o Dr. Gerard van Groningen, disseminada na forma de livro distribuído por toda a IPB.
11. Revogar decisão da JET/IPB de 05 de Maio de 2001 e de 01 de Junho de 2001, pela qual sete professores treinados com recursos da EPC (EUA) foram demitidos sob alegação de deliberação administrativa, mas que recebe ampla divulgação de haver sido devido a ato de rebeldia pelos mesmos praticado. Reconduzí-los aos cargos que ocupavam antes das referidas datas, caso os mesmos aceitem cumprir a resolução SCE/IPB/1999-LXXXVIII.
12. Considerar ilegal a intervenção efetuada pela CE/IPB, por ação delegada de sua "mesa", segundo a qual interrompeu mandatos de componentes das JURET's em plena vigência, substituindo esses componentes por outros segundo alteração efetuada ilegalmente no Regimento Interno dos seminários. Ato contínuo, registrar uma moção de reprovação à CE e à JET por estarem agindo em desconformidade com a CI/IPB.
13. Promover eleições de nomes de titulares e suplentes para as JURET's dos seminários, de acordo com o Regimento Interno dos seminários aprovado, dando preferência àqueles que estavam em pleno mandato quando foi efetuada a intervenção retro-mencionada.
14. Rever decisão CE/IPB/2001-CXLIII, determinando à CRIE (2002-2006) uma averiguação adequada dos fatos mencionados no documento da JET, e que apresente relatório e parecer à CE-2003.
15. Dar poderes à CE/IPB para pronunciar-se a respeito do parecer mencionado na proposta "14".

ADENDO ÀS PROPOSTAS

I – REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA JET/IPB

II – REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DOS SEMINÁRIOS

III – REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO CPPGAJ

Observações quanto às propostas:

1. *Texto em preto normal corresponde ao que foi mantido do texto vigente.*
2. *Texto em tachado corresponde a supressão*
3. *Texto grifado corresponde a acréscimo*
4. *Texto entre (parêntesis) corresponde a comentário elucidativo, e não faz parte do texto oficial.*
5. *Entende-se por “administrar” a ação operacional e executiva de condução interna de um organismo (ação “de dentro”).*
6. *Entende-se por “superintender” a ação delegada de conduzir uma obra ou esfera de ação em que a atividade principal consiste de fiscalizar, inspecionar e fazer cumprir regimento e deliberações do órgão que delegou a superintendência.*
7. *Entende-se por “supervisionar” a ação delegada de acompanhar por meio de gestão fiscalizadora e homologadora as atividades de um órgão sob sua responsabilidade, fazendo cumprir regimento e deliberações do órgão que delegou a supervisão e tomando decisões de sua competência nessa supervisão.*

Notas:

- *De acordo com estas definições, a JET não administra órgão algum, superintende a obra da educação teológica como um todo no âmbito da IPB, e supervisiona o CPPGAJ, as JURET's, os Institutos Bíblicos e os CTM's.*
- *De acordo com estas definições, as JURET's não administram órgãos, mas supervisionam a atividade dos seminários.*
- *De acordo com estas definições, cada um dos órgãos supervisionados tem sua administração própria, conforme dispositivo regimental.*



PROPOSTA DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA - IPB

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A Junta de Educação Teológica é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, criado pelo Supremo Concílio, que tem por finalidade ~~supervisionar as atividades~~ superintender a obra de educação teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, desempenhada em seus des: CTM's - Centros de Treinamentos Missiológicos, Institutos Bíblicos, Seminários e Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper (doravante simplesmente "CPPGAJ"). da IPB. *5*

Art. 2º - A Junta de Educação Teológica usará a sigla JET.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A JET é constituída de 13 (treze) membros, sendo 4 (quatro) ministros e 3 (três) presbíteros eleitos pelo Supremo Concílio ~~ou sua Comissão Executiva~~, e os presidentes das JURETs, de preferência portadores de título de pós-graduação e com experiência na área educacional. *OK*

§1º - Haverá na JET quatro membros suplentes, sendo dois ministros e dois presbíteros, eleitos pelo Supremo Concílio ~~ou por sua CE-SC/IPB~~, satisfazendo as mesmas exigências do *caput* deste artigo. *OK*

§2º - A eleição dos membros pelo Supremo Concílio ~~ou por sua CE-SC/IPB~~ respeitará uma composição que contemple a representatividade das regiões do Brasil. *OK*

§3º - ~~A ausência do membro em 2 (duas) reuniões consecutivas da JET, sem justificativa por escrito, será comunicada à Instituição competente que representa para sua substituição.~~ *OK*

Art. 4º - O mandato dos membros da JET eleitos pelo Supremo Concílio ~~ou por sua CE-SC/IPB~~ é de 4 (quatro) anos, coincidindo sempre com o mandato de cada legislatura do SC/IPB. *OK*

Art. 5º - Alunos, professores, funcionários e coordenadores de curso(s) ~~de graduação e pós-graduação~~ das instituições de ensino teológico da IPB são impedidos de serem membros da JET. *OK*

Art. 6º - O Diretor do Centro de Pós-graduação ~~participará da reunião da JET a convite, sem direito a voto.~~

DA ADMINISTRAÇÃO DIREÇÃO

Art. 7º - A JET é administrada dirigida por sua Diretoria.

Art. 8º - O *quorum* das reuniões da JET/IPB será de 2/3 de seus membros.

Art. 9º - A Diretoria da JET é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e ~~Tesoureiro~~ *Parágrafo único - Os membros da Diretoria são eleitos pelos seus pares dentre aqueles eleitos pelo Supremo Concílio ou por sua CE-SC/IPB e têm mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.*

Art. 10 - O Plenário da JET reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.

§ Único - As reuniões da JET serão sempre convocadas com antecedência mínima de oito dias. *incluir*

Paulo

Art. 11° - A Diretoria da JET ~~delibera~~ ^{delibera} ~~atua~~ nos interregnios das Reuniões da JET, *ad referendum* do Plenário.

Art. 12° - Compete ao Presidente da JET:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Elaborar a pauta das reuniões;
- c) ~~Preparar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária;~~ *Maki - ou*
- d) Representar a JET ~~na esfera eclesialística;~~ *na esfera eclesialística;*
- e) Comparecer às reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva na qualidade de membro *ex-officio*;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- g) Elaborar, juntamente com o Secretário, o relatório anual para a Comissão Executiva e o quadrienal para o Supremo Concílio;
- h) Dar posse ao ~~Diretor do Centro de Pós-Graduação CPPGAJ.~~ *CPGIPB.*

Art. 13° - O Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência ou impedimento, ~~podendo ainda auxiliá-lo em suas funções, quando pelo mesmo solicitado.~~

Art. 14° - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões;
- b) Manter em ordem e a guarda do arquivo da JET;
- c) Preparar e expedir a correspondência da JET;
- d) Auxiliar o Presidente na preparação dos relatórios da JET;
- e) Substituir o Vice-Presidente em sua ausência e impedimentos;
- f) Praticar todos os atos atinentes à secretaria.

Art. 15° - ~~Compete ao Tesoureiro:~~

- a) ~~Executar o orçamento e efetuar os pagamentos mediante documentos de comprovação válidos;~~
- b) ~~Preparar, juntamente com o Presidente, a proposta de orçamento e encaminhá-la à JPEF/IPB - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil;~~
- c) ~~Requisitar da Tesouraria da IPB as parcelas votadas para a JET;~~
- d) ~~Apresentar anualmente à JET relatório financeiro;~~
- e) ~~Substituir o Secretário em seus impedimentos.~~

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16° - A JET tem as seguintes atribuições:

- a) ~~Administrar~~ Supervisionar o ~~Centro de Pós-Graduação CPPGAJ~~ da IPB;
- b) Deliberar sobre o encaminhamento de professores dos ~~Seminários~~ e do ~~Centro de Pós-Graduação CPPGAJ~~ ao Exterior para capacitação acadêmica;
- c) Aprovar a criação de cursos de bacharelato ou equivalente de música sacra, educação cristã, e outros nos ~~Seminários~~ da IPB;
- d) Estimular a realização de Institutos de Pastores e Cursos de Educação Continuada de curta duração nos ~~Seminários~~ da IPB;
- e) Apreciar os relatórios anuais das JURETs e encaminhá-los com parecer à Comissão Executiva do Supremo Concílio ~~e~~ e ao SC/IPB;
- f) Apreciar e proceder o encaminhamento adequado de propostas das JURETs dos ~~Seminários~~ de mudanças ou alterações no Regimento Interno e Regulamento dos Seminários da IPB;

- g) ~~Aprovar a contratação e demissão ou não, os nomes propostos para de professores do CPPGAJ, Centro de Pós-Graduação da IPB, bem como destituí-los;~~
- h) ~~Estabelecer as condições e exigências mínimas necessárias para que um Instituto Bíblico possa ser reconhecido como tal pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva;~~
- i) ~~Nomear Eleger, empossar e destituir o Diretor do Centro de Pós-Graduação CPPGAJ;~~
- j) ~~Nomear Eleger, mediante indicação do Diretor do Centro de Pós-Graduação CPPGAJ, os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;~~
- l) ~~Apreciar e encaminhar com parecer à Comissão Executiva o relatório anual de atividades anual do Centro de Pós-Graduação da IPB CPPGAJ;~~
- m) ~~Envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudo para a capacitação de professores dos Institutos, Seminários e do Centro de Pós-Graduação da IPB CPPGAJ;~~
- n) ~~Aprovar o Regimento Interno do Centro de Pós-Graduação da IPB;~~
- o) ~~Supervisionar indiretamente as atividades dos Seminários da IPB, através de suas respectivas JURETs;~~
- p) ~~Supervisionar as atividades dos Institutos Bíblicos mantidos pela IPB;~~
- q) ~~Estabelecer, sob a orientação do SC/IPB, as condições e exigências mínimas para criação e/ou funcionamento de Seminários da IPB (conf. Art. 97 "j" da CI/IPB);~~
- r) ~~Supervisionar as atividades do CTM.~~
- s) ~~Encaminhar à CE/IPB, pelas vias por esta estabelecidas, proposta orçamentária que contemple a rubrica "educação teológica" no orçamento anual da IPB.~~
- t) ~~Propor ao SC/IPB um conteúdo programático padrão das disciplinas oferecidas nos seminários da IPB, conforme ementário aprovado pelo SC/IPB.~~

Art. 17º - ~~A JET poderá nomear comissões especializadas para analisar e propor soluções para casos especiais ou que demandem bastante tempo. A JET poderá se assessorar, a qualquer tempo de grupos de trabalho por ela solicitados, a fim de tratar casos especiais.~~

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - ~~Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Supremo Concílio, ou sua Comissão Executiva, mediante proposta da JET.~~

Art. 19º - ~~A JET fará a adequação dos Regimentos Internos das JURET's e analisará a área de atuação de cada seminário para as indicações de composição das JURET's.~~
~~Dos atos e decisões da JET/IPB caberá recurso, da parte de órgãos por ela supervisionados, direta ou indiretamente, ao SC/IPB.~~

Art. 20º - ~~Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Supremos Concílio ou sua Comissão Executiva.~~

(Obs.: Reordenar os artigos e as alíneas!)

PROPOSTA DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO SEMINÁRIOS DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA - IPB

Capítulo I - Da Instituição, Duração e Fins

Art. 1º - Os Seminários Teológicos Presbiterianos são instituições de ensino superior, com duração indeterminada; tem como entidade mantenedora a Igreja Presbiteriana do Brasil, seu objetivo principal é a formação de Ministros para a Igreja, bem como desenvolver a pesquisa e os conhecimentos no campo da teologia.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, os Seminários procurarão cumprir a sua finalidade, observando os seguintes princípios básicos:

- I. fidelidade às Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática;
- II. lealdade à Confissão de Fé de Westminster e aos seus Catecismos Maior e Breve, como fiel sistema expositivo de doutrina;
- III. ^{obediência} ~~obediência~~ respeito à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.
- IV. ~~igualdade de condições para o acesso e permanência nos cursos;~~
- V. ~~liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte, o pensamento e o saber teológicos;~~ Promover o estudo e a pesquisa da cultura humana em suas implicações teológicas sob o prisma reformado;
- VI. garantia de elevados padrões de espiritualidade e qualidade de ensino;
- VII. valorização das experiências pastoral e missionária;
- VIII. ~~vinculação entre a educação teológica, a obra missionária e a vida nas igrejas presbiterianas em todo o território nacional;~~ Cultivo de um exercício salutar do estudo teológico direcionado às necessidades missiológicas e pastorais da igreja.
- IX. oferta de ensino, diurno e/ou noturno, adequado às condições do educando, observadas as necessidades e disponibilidades das igrejas e seminários;
- X. oferta de ensino dentro dos princípios da fé reformada, admitindo que a exposição e a análise crítica da pluralidade de idéias e concepções teológicas, filosóficas e pedagógicas, enriquecem e nos levam a firmar ainda mais os nossos posicionamentos bíblico-teológicos.

Art. 3º - Os Seminários, criados pelo SC/IPB ~~e supervisionados pela JET,~~ oferecerão programas de graduação e, quando aprovados, de pós graduação.

§ 1º - Os outros cursos, tais como Educação Cristã, Missiologia, Música e Educação à distância, serão oferecidos pelos Seminários, mediante aprovação pela JET. A JURET deverá aprovar um Regulamento próprio com base nos moldes do Regulamento do curso de Bacharelato em Teologia, para cada curso adieto a este.

§ 2º - O Curso de Bacharelato em Teologia ~~apenas~~ apenas admitirá alunos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, que sejam classificados no processo seletivo e que atendam aos critérios estabelecidos pelo SC/IPB, ~~e pela JET~~ conforme este Regimento Interno e Regulamento dos seminários.

§ 3º - O Curso de Licenciatura em Teologia, aprovado pelo SC, será oferecido a bacharéis em Teologia atendendo aos critérios estabelecidos pela JET.

§ 4º - ~~Poderão os seminários admitir mulheres ao currículo do Curso de Bacharelato em Teologia; ser-lhes-á vetado, no entanto, matrícula nas disciplinas de prática de pregação. Nesse caso, concluído o programa curricular, poderá o seminário propiciar-lhes um certificado próprio, conforme regulamentação ordinária do curso.~~

Capítulo II - Da Administração

Art. 4º - A administração do Seminário é exercida através de seu Diretor e de seu ~~Colegiado~~ ^{Congregação}, sob a supervisão de sua respectiva Junta Regional de Educação Teológica - JURET, dos seguintes órgãos: ~~Junta de Educação Teológica (JET); Junta Regional de Educação Teológica (JURET); Congregação (CG), e Diretor.~~ ^{Supervisionado pela JET}

§ 1º - A JET, estabelecida criada pelo SC/IPB, funciona como o Conselho Nacional de Educação Teológica e tem o seu Regimento Interno aprovado pelo SC ou sua CE, é o órgão de supervisão dos seminários. ^{Mantido a LHO}

§ 2º - A JURET, órgão criado pelo SC/IPB, trabalha sob a supervisão da JET. ^{Mantido a LHO}

Art. 5º - A Congregação é o órgão responsável pela vida acadêmica do Seminário, e trabalha sob a supervisão da JURET., e elabora a proposta de regulamento, a ser aprovada pela JURET. ^{Mantido a LHO}

Seção I - Da Junta de Educação Teológica (JET)

Art. 6º - A JET por delegação expressa do SC/IPB, tem as seguintes atribuições:

I. elaborar o Plano Nacional de Educação Teológica;

II. avaliar, supervisionar, visitar e desenvolver os órgãos e instituições de ensino teológico da igreja;

III. prestar, na medida da disponibilidade orçamentária, assistência técnica e financeira às JURETs para o desenvolvimento de suas instituições de ensino;

IV. estabelecer competências e diretrizes para o ensino no curso de bacharelato e licenciatura, que norteiarão os currículos e seus conteúdos mínimos aprovados pelo SC/IPB, de modo a assegurar formação básica comum;

V. coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação teológica;

VI. baixar normas gerais sobre cursos de graduação e de pós-graduação;

VII. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições, exceto no caso das autorizações para a criação de Seminários, cuja competência é exclusiva do SC/IPB.

Seção II - Da Junta Regional de Educação Teológica (JURET)

Art. 7º - A JURET é o órgão ~~submisso à JET~~, encarregado de superintender supervisionar a administração dos Seminários de uma determinada região geográfica, ~~subordinado à JET~~, conforme determinação e aprovação do Supremo Concílio. ^{submisso à JET}

Art. 8º - A JURET é constituída de 5 (cinco) membros titulares e seus suplentes, sendo 3 pastores ministros e 2 presbíteros (e número idêntico de suplentes), eleitos pelo SC. ~~ou por sua CE~~, observando a representação de cada Sínodo da Região, não podendo ter mais de um representante por Sínodo. [?]

§ 1º - O mandato dos membros da JURET é de 2 a 4 anos, coincidindo sempre com o mandato de cada legislatura do SC/IPB. ~~para dois membros, sendo um pastor e um presbítero, e de quatro anos para os outros três membros, e depois todos com mandato de quatro anos a contar à partir de agosto de 2000.~~

§ 2º - Não podem integrar a ^{Junta Regional} Junta Regional de Educação Teológica membros da JET, da Congregação ~~de Colegiado~~, nem membros dos corpos docente e discente, nem funcionários dos Seminários superintendidos supervisionados pela JURET. ^{orgão subordinado}

Art. 9º - As áreas de atuação das JURETs são conforme obedecerão à resolução de SC/IPB-88E-007. ^{sendo determinadas pela SC}

§ Único - Os Seminários a serem criados serão jurisdicionados subordinados às pelas JURETs da sua região. ^{subordinados às}

Art. 10 - Compete à JURET:

- I. Supervisionar a administração dos Seminários em sua área de atuação; *o/c*
- II. Receber e analisar as propostas orçamentárias dos Seminários ~~da sua região~~ sob sua supervisão, submetendo-os à aprovação da JET. *o/c*
- III. ~~Contratar e destituir o Diretor dos Seminários da sua jurisdição sob sua supervisão.~~ *Não mais assumido*
- IV. ~~Contratar e destituir o Capelão dos Seminários da sua jurisdição sob sua supervisão, ouvido o Diretor mediante solicitação do Colegiado do respectivo seminário.~~ *ouvido o Diretor*
- V. Examinar e apreciar os relatórios anuais dos Seminários, bem como os livros de atas, registrando suas observações;
- VI. Aprovar ou não os nomes de professores, encaminhados pela Congregação conforme solicitação do Colegiado do respectivo seminário;
- VII. Zelar pelo cumprimento da legislação eclesiástica, civil e trabalhista, e do plano de cargos e salários da IPB em todos os níveis da administração dos Seminários ~~em sua subordinadas~~ sob sua supervisão;
- VIII. Aprovar e encaminhar anualmente à JET os relatórios das atividades dos Seminários sob a sua ~~jurisdição~~ supervisão, consolidados em relatório próprio, com vistas à CE-SC/IPB e ao SC/IPB;
- IX. Aprovar o valor ~~anual~~ das mensalidades dos Seminários de sua região encaminhadas pelo Diretor até o final de setembro; *ouvida a JET.*
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da JET;
- XI. Julgar em grau de recurso atos do Diretor e ~~da Congregação do Colegiado~~;
- XII. Comunicar aos Sinodos presbitérios da sua respectiva região a existência de vaga na JURET, e solicitar a indicação de nomes acompanhada de currículos, para encaminhamento à CE-ao SC/IPB;
- XIII. Aprovar ou não o Regulamento Interno dos cursos dos Seminários sob a sua ~~jurisdição~~ supervisão, dando ciência à JET/IPB.; ouvida a JET/IPB;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- XV. Sugerir à ~~Encaminhar ao SC/IPB~~ via JET, proposta de mudança ou alteração deste Regimento;
- XVI. Definir critérios para concessão de bolsas de estudos, ~~ouvidas o Diretor e a Congregação do Colegiado~~;
- XVII. Aprovar a realização anual de ~~três~~ semanas de atualização teológicas.

Art. 11 - A JURET terá a seguinte diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, ~~em sua última reunião ordinária do ano.~~ *Mantido o feito*

Art. 12 - A JURET reunir-se-á ordinariamente, 3 vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ~~pela JET~~, ou por solicitação escrita de 3 de seus membros, ou à pedido ~~da Congregação do Colegiado~~. *ouvidas a JET*

§ 1º - A convocação da JURET far-se-á com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - O quorum mínimo para funcionamento da JURET é de 3 (três) membros.

Art. 13 - Os membros da JURET não percebem vencimentos para o desempenho de suas funções, fazendo jús, no entanto, ao reembolso de despesas de viagem, hospedagem e alimentação quando a serviço.

§ 1º - Os membros da Junta Regional de Educação Teológica JURET não respondem com os seus bens, por dívidas ou prejuízos financeiros na administração do Seminário.

§ 2º - É vedado o exercício de cargo de diretor e capelão remunerados ou em comissão no Seminário de parentes até terceiro grau de membros da JURET durante o mandato ~~de mesmo~~.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Junta Regional de Educação Teológica:

- I. Integrar a JET como membro nato, prestando relatório à JURET;
- II. Convocar as reuniões da Junta JURET e presidi-las;
- III. ~~Comparecer ou não às reuniões da Congregação como membro ex-officio;~~ *Mantido o feito*



IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões da JET e da JURET.

~~§ Único - Ao presidente da JURET é facultado o comparecimento a quaisquer das reuniões do Colegiado dos seminários sob sua supervisão, contudo sem direito a voto.~~

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, ~~e auxiliá-lo em suas funções, quando por este solicitado.~~

Art. 16 - Compete ao Secretário da JURET:

- a) Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas comunicando as decisões a quem de direito, com a máxima presteza;
- b) Redigir a correspondência e expedir documentos de sua alçada;
- c) Manter o arquivo, que deverá estar em um dos Seminários, indicada pela JURET, contando com o apoio da secretaria do mesmo;
- d) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- e) Transferir ao seu sucessor toda a documentação da JURET sob sua responsabilidade.

Seção III: ~~Da Congregação (CG)~~ ^{Minutor} ~~Do Colegiado~~

Art. 17 - A Congregação ~~do Colegiado dos Seminários de um seminário,~~ ^{do} subordinada à JURET, é responsável pela vida acadêmica ~~de mesmo,~~ ^{dele.}

Art. 18 - A Congregação ~~do Colegiado~~ é constituída pelos seguintes membros:

- a) Diretor;
- ~~b) Vice-diretor (quando houver).~~
- ~~d) b) Capelão;~~
- ~~d) e) Coordenadores de Cursos e de Departamentos;~~
- ~~d) Dois mestres ou doutores que sejam professores ativos no meio universitário na área de atuação da JURET, cujos títulos sejam reconhecidos pelo MEC e que sejam membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, indicados pelo diretor e aprovados ou não pela JURET para mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sem ônus para o Seminário;~~ ^{Minutor}
- e) Representante dos Alunos;
- f) Representante dos Tutores eclesiásticos.

Art. 19 - As reuniões da Congregação ~~do Colegiado~~ serão convocadas e presididas pelo Diretor, ~~podendo ainda serem convocadas a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.~~

§ 1º - A Congregação ~~do Colegiado~~ elegerá anualmente, dentre os seus membros, docentes da Casa, o (a) Secretário (a), cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar e manter o arquivo de atas e a correspondência;

§ 2º - O Representante dos alunos será o Presidente do diretório acadêmico do Seminário, ~~eleito de entre os alunos regulares que sejam candidatos ao ministério encaminhados por um dos presbiterios da IPB;~~

§ 3º - O Representante dos tutores será eleito pelos tutores dos alunos regulares em reunião convocada pelo Diretor, o que deverá ocorrer até sessenta dias decorridos do início do ano letivo. ^{de}

Art. 20 - A Congregação ~~do Colegiado~~ reunir-se-á ~~pelo menos duas vezes a cada semestre ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário, per convocação do Diretor, ou por solicitação da maioria de seus membros.~~ ^{Minutor}

§ 1º - A convocação da Congregação ~~do Colegiado~~ far-se-á, ~~preferencialmente,~~ com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - O quorum ~~minimo~~ para funcionamento de reuniões será a maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 - São atribuições ~~da Congregação do Colegiado~~:

- a) Encaminhar à JURET o Livro de atas para exame e aprovação;
- b) Tomar conhecimento e cumprir as resoluções encaminhadas pela JET e JURET;
- c) Dirigir e ~~supervisionar~~ a vida acadêmica, ~~devocional e disciplinar~~ do Seminário;
- d) Regulamentar e acompanhar os Estágios Supervisionados;
- e) Aprovar o calendário anual de atividades do Seminário, assegurando cumprimento da carga horária mínima exigida, ou seja, 800 horas-aulas, 200 dias letivos, distribuídos em 40 Semanas;
- f) Estabelecer as normas gerais de funcionamento dos cursos e programas zelando pelo cumprimento das diretrizes definidas pela JET e pela JURET;
- g) Articular-se com as igrejas locais, presbitérios e sínodos, criando processos de integração dos seminários na região;
- h) Prover, ~~sempre que possível~~, os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento acadêmico, ~~sem prejuízo da qualidade de ensino e das normas vigentes~~;
- i) ~~Propor à JURET as normas e condições para a publicação do Edital de Matrícula;~~ *re-trib*
- j) Suplementar, complementar, corroborar o ensino programático mediante a realização de preleções, estudos, conferências, simpósios, cursos, encontros, congressos, para grupos, classes ou todo o corpo discente, sem prejuízo das aulas regulares dando ciência à JURET;
- l) Encaminhar à JURET ~~através do Diretor~~, *na via* proposta de nomes qualificados para a docência no Seminário, com todos os dados e informes que justifiquem a indicação;
- m) Conferir o diploma e certificado de conclusão de curso aos alunos que completarem o Currículo de estudos programados para o respectivo Curso;
- n) ~~Periodicamente Semestralmente, a Congregação o Colegiado~~ deverá proceder a avaliação do ~~programa~~ Plano de Curso desenvolvido pelos professores de todas as áreas;
- o) ~~Auxiliar o diretor, quando solicitada em~~ Tornar as providências cabíveis nos casos de disciplina;
- p) Receber e avaliar relatório anual dos professores em tempo integral.
- q) ~~Indicar anualmente à JURET os coordenadores de Cursos e de Departamentos.~~

§ único - O Secretário ~~da Congregação do Colegiado~~ assinará, juntamente com Diretor, os Diplomas e certificados conferidos.

Art. 22 - A administração operacional e executiva interna do Seminário será de total responsabilidade do Diretor, a quem compete:

- a) ~~Supervisionar e superintender~~ Gerir e dirigir todas as atividades do Seminário;
- b) Velar pelo fiel cumprimento de todas as ordens e determinações baixadas pela a JURET;
- c) Autorizar a matrícula dos alunos e deferir requerimentos em geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da ~~Congregação do Colegiado~~ e dos tutores eclesiais;
- e) Representar o Seminário;
- f) Assinar certificados e diplomas, juntamente com o Secretário ~~da Congregação do Colegiado~~;
- g) Prestar, no final do ano letivo, relatório de suas atividades ao Colegiado e à JURET ~~com cópia para a Congregação~~;
- h) Presidir as solenidades de formatura, colação de grau e outras promovidas pelo Seminário;

- i) Encaminhar à JURET proposta de contratação de colaboradores, tais como vice-diretor, psicólogo e auxiliares administrativos que se fizerem necessários a boa administração, conforme previsão orçamentária;
- j) Manter em ordem todo o registro e manutenção dos bens móveis e imóveis utilizados pela entidade, observada as diretrizes da JURET;
- l) Assinar cheques juntamente com o funcionário responsável pela tesouraria aprovado pela JURET;
- m n) O mandato do Diretor será de dois anos, podendo ser renovado sucessivamente.

Art. 23 - O cuidado da vida espiritual e devocional dos alunos, no âmbito do seminário, será de responsabilidade do Capelão a quem compete:

- a) Programar e acompanhar as atividades devocionais do Seminário, velando pela vida espiritual de toda a comunidade;
- b) Supervisionar e acompanhar o órgão de representação estudantil;
- c) Exercer o aconselhamento pastoral dos seminaristas e familiares;
- d) Assistir espiritualmente as famílias dos professores e funcionários do Seminário;
- e) Acompanhar e estimular os seminaristas nos seus estágios práticos junto às Igrejas quando designado ~~pela Congregação~~ pelo Colegiado;
- f) substituir o diretor em suas faltas e impedimentos, caso não haja vice-diretor.

Capítulo III - Dos Departamentos e Corpo Docente

Art. 24 - O curso superior de teologia cujo currículo foi é aprovado pelo SC/IPB encontra-se distribuído nos seguintes Departamentos de Estudo:

- a) Departamento de Teologia Bíblica Exegética;
- b) Departamento de Teologia Sistemática;
- c) Departamento de Teologia Pastoral;
- d) Departamento de Teologia Histórica; e
- e) Departamento de Teologia e Cultura Cultura Geral.

Art. 25 - Cada departamento terá o seu Coordenador, ~~nomeado~~ com nome aprovado pela JURET, e com as atribuições definidas no seu Regulamento Interno.

§ Único – O coordenador de departamento terá regime de trabalho de tempo integral.

Art. 26 - O Corpo Docente do Seminário é constituído de professores, conforme a seguinte designação:

- a) Professores ~~t~~ Titulares;
- b) Professores Assistentes; e
- c) Professores Visitantes.

Art. 27 - Constitui-se professor Titular o docente detentor da titulação reconhecida de Mestre ou Doutor em regime de trabalho parcial ou integral, conforme aprovado em resolução da JURET.

§ 1º - Entende-se por regime de trabalho de tempo integral aquele que têm tem como obrigação prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho exclusivo ao Seminário, destinado a aulas (incluindo preparação das mesmas), estudos, pesquisas, produções literárias, trabalho de extensão, planejamento e avaliação, assessoramento e atividades extra-classe inerentes à função pedagógica, realizado no campus ou em local autorizado pela JURET;

§ 2º - Os professores de tempo integral deverão apresentar à Congregação relatório anual de suas atividades profissionais;

§ 3º - Entende-se por regime de trabalho de tempo parcial aquele presta serviços ao seminário nas mesmas naturezas que no regime de tempo integral, sendo contudo remunerado por horas-aulas semanais (de acordo com o objeto da contratação). A remuneração mensal será composta pelo número de horas-aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas.

Art. 28 - O professor assistente é o que possui, pelo menos, o título de Bacharel ou em Licenciatura Plena reconhecida pelo MEC, têm com dedicação parcial, conforme aprovado em resolução da JURET.

§ Único - Os professores titulares e assistentes, no ato de sua contratação, deverão assinar o termo declarando conhecer este Regimento, comprometendo-se a ~~cumpri-lo integralmente~~ respeitá-lo.

Art. 29 - Professores visitantes são os que não têm vínculo permanente com o Seminário e ministram cursos aprovados em resolução da JURET, por período de curta duração.

Art. 30 - Os docentes incumbir-se-ão de:

- a) participar da elaboração da proposta pedagógica e cumprir o plano de trabalho do estabelecimento de ensino;
- b) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- c) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor aproveitamento, em comum acordo com seu respectivo coordenador de departamento;
- d) ministrar os dias letivos e as aulas previstas no calendário escolar, além de desenvolver atividades extra-classe inerentes à sua função pedagógica.
- e) apresentar aos seus respectivos coordenadores de área o plano de curso de sua(s) disciplina(s) nas datas previstas no calendário escolar.

§ Único – Deverão os seminários dispor de um critério, devidamente aprovado pelo SC/IPB, para ingresso e manutenção na carreira docente de seus quadros.

Capítulo IV - Da Grade Curricular

Art. 31 - Os programas do curso superior de teologia dos Seminários Teológicos Presbiterianos obedecerão a grade curricular aprovada pelo Supremo Concílio, conforme anexo I deste Regimento.

Capítulo V - Do Aproveitamento Escolar

Art. 32 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pela Congregação do seminário.

Art. 33 - ~~Para ser considerado aprovado em uma série e conseqüentemente no Curso de Bacharel em Teologia em cada disciplina do curso de Bacharelato em Teologia,~~ o aluno deverá atender a frequência mínima de 75% das aulas ministradas e obter média 7 7,0 (sete) no respectivo semestre letivo, em todas as disciplinas.

Capítulo VI - Do Processo Seletivo e Matrícula

Art. 34 - O ingresso ao Curso de Bacharelato em Teologia depende da seleção de mérito, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 35 - A seleção de ~~mereito~~ admissão dos candidatos pleiteantes aos cursos de Bacharelato em Teologia constará de Processo Nacional de Seleção compreendendo testes de Conhecimentos Gerais da Bíblia e Símbolos de Fé da IPB, além de teste que evidenciem proficiência nas línguas portuguesa e inglesa, conforme critérios estabelecidos pela JET.

Art. 36 - Para a matrícula no curso de Bacharelato em Teologia é obrigatório ao candidato pleiteante, além de preencher os demais requisitos estabelecidos neste Regimento e ter nível médio completo, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pelo conselho da sua igreja - ou órgão equivalente, no caso de candidato pleiteante não filiado à uma igreja presbiteriana - declarando que o candidato pleiteante manifestou, sincera e praticamente, vocação pastoral, e é membro da Igreja perfeitamente integrado, há pelo menos três (3) anos;
- b) Certidão expedida pelo presbitério a que sua igreja estiver jurisdicionada - ou órgão equivalente, no caso de candidato pleiteante não filiado à uma igreja presbiteriana - declarando que o mesmo foi aceito como candidato ao ministério na forma estabelecida pela SC/IPB.

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão aceitos candidatos pleiteante que não tenham concluído o Ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§ 2º - Em caso de postulante pleiteante que não é seja candidato ao sagrado ministério, é requerida carta de apresentação do Conselho ou órgão equivalente, ouvida a ~~Congregação~~ o Colegiado.

Art. 37 - O candidato pleiteante que for aceito após o exame de seleção de mérito deverá matricular-se regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Congregação.

Art. 38 - Recebe-se em transferência, alunos oriundos de outros Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, aos quais creditar-se-ão as disciplinas devidamente cursadas nessas instituições, ~~de acordo com o~~ curriculo aprovado pelo Supremo Concílio.

Art. 39 - Recebe-se, em transferência, alunos oriundos de seminários evangélicos, considerados idôneos pela ~~Junta de Educação Teológica (JET)~~ JURET, e serão creditadas as disciplinas equivalentes, mediante avaliação do conteúdo programático, ouvida a Congregação ~~em no máximo 50% de acordo com parecer do coordenador de departamento das respectivas disciplinas e aprovação do Colegiado.~~

§ Único – Alunos oriundos de seminários que não sejam da Igreja Presbiteriana do Brasil somente poderão auferir diploma de seminário da Igreja Presbiteriana do Brasil quando cumprirem, pelo menos, as disciplinas do departamento de Teologia Sistemática, bem como as disciplinas de Hermenêutica Bíblica, Teologia Bíblica, Evangelismo, Missiologia e duas Práticas de Pregação neste seminário.

Capítulo VII - Das Finanças

Art. 40 - Os recursos financeiros são provenientes das seguintes fontes:

- a) Verba orçamentária da Tesouraria do Supremo Concílio da IPB;
- b) Anuidades pagas pelos alunos; e
- c) Ofertas, doações, legados, taxas e rendimentos.

~~§ 1º - A partir de Janeiro de 2010 O Seminário deverá ser capaz de cobrir todo o seu custo operacional, assim entendida a despesa com a administração geral do mesmo, inclusive despesas com pessoal e bolsas de estudo, quando houver, exclusivamente com as receitas mencionadas nas letras b e c do caput deste artigo, ficando a verba votada pelo Supremo Concílio destinada~~

~~exclusivamente aos investimentos na preservação e expansão do patrimônio, qualificação dos seus docentes e outros projetos especificamente aprovados pela CE-SC/IPB, encaminhados pela JET e JPEF.~~

~~§ 2º - As verbas atualmente destinadas ao sustento dos seminários serão reduzidas gradualmente a partir do exercício orçamentário de 2.001 na proporção de 10% a cada ano;~~

~~§ 3º 1º - O sustento pessoal do seminarista e suas despesas de manutenção e o custeio de seu curso no Seminário são da exclusiva alçada do seu órgão patrocinador, de sua família ou seu próprio.~~

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 41 - Os membros da Junta Regional de Educação Teológica e os integrantes da Congregação do Colegiado, exceção feita ao Diretor, não respondem, por si ou solidariamente, por dívidas, obrigações e compromissos do Seminário, salvo na medida em que sejam diretamente responsáveis pelo fato.

Art. 42 - A dissolução ou cessação final das atividades do Seminário, somente processar-se-á mediante expressa decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 43 - Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pela Junta de Educação Teológica ouvido o SC ou sua CE somente pelo Supremo Concílio da IPB.

Art. 44 - Casos omissos serão resolvidos pela Junta de Educação Teológica, dando-se ciência à CE/IPB, ouvida a CE, ad referendum de decisão do SC/IPB.

Art. 45 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 46º - Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Capítulo IX - Disposições Transitórias

~~Art. 47º - Aprovado este Regimento Interno, os mandatos dos atuais membros da JURET dos Seminários vigorará até a instalação das novas JURETs, as quais serão nomeadas inicialmente pela mesa da CE, em reunião conjunta com a mesa da JET, até agosto conforme art. 7º.~~

~~Art. 48º - Os mandatos atuais vencidos são prorrogados até a posse da nova JURET.~~

~~Art. 49º - O mandato da Diretoria dos Seminários, atual, Diretor, Deão e Administrador, será cumprido até o final do exercício orçamentário 2.000.~~

~~Art. 50º - A composição da JURET, dentro da nova estrutura, será composta de nomes indicados pelos Sínodos, ou sua Mesa, acompanhados dos currículos.~~

(Obs.: Reordenar os artigos e as alíneas!)

PROPOSTA DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO CENTRO PRESBITERIANO DE PÓS-GRADUAÇÃO ANDREW JUMPER

DA DESIGNAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper é uma instituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, jurisdicionada à supervisionada pela Junta de Educação Teológica) com a finalidade de promover e ministrar cursos de mestrado e doutorado em teologia a todos que se credenciarem academicamente, visando, prioritariamente, formar professores para os seminários, e institutos bíblicos e outras instituições de ensino teológico no Brasil e na América Latina da Igreja Presbiteriana do Brasil (doravante somente IPB).

Art. 2º - O Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper adota a sigla CPPGAJ.

Art. 3º - A sede administrativa do CPPGAJ localiza-se no Edifício João Calvino do IPM - Instituto Presbiteriano Mackenzie, na Rua da Consolação, 896, em São Paulo, Capital, mediante convênio em vigor deste instituto com a IPB.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o CPPGAJ procurará atingir sua finalidade observando os seguintes princípios:

- a) fidelidade às Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática;
- b) lealdade à Confissão de Fé de Westminster e Catecismos Maior e Breve como sistema expositivo de doutrina;
- c) respeito à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- d) igualdade de condições para o acesso e permanência nos cursos; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte, e o pensamento e saber teológicos; promover o estudo e a pesquisa da cultura humana em suas implicações teológicas sob o prisma reformado-calvinista;
- e) ~~respeito à liberdade e apreço à tolerância;~~
- f) garantia de elevados padrões de espiritualidade e qualidade de ensino;
- g) valorização das experiências pastoral e missionária, junto à formação acadêmica;
- h) vinculação à educação teológica, a obra missionária e as práticas predominantes das igrejas presbiterianas em todo o território nacional; cultivo de um exercício salutar do estudo teológico direcionado às necessidades missiológicas e pastorais da igreja.
- i) oferta de ensino, diurno e noturno, adequado às condições do educando, observadas as necessidades e disponibilidades das igrejas e seminários, sem prejuízo da qualidade de ensino;
- l) oferta de ensino dentro dos princípios da fé reformada, admitindo que a análise crítica da pluralidade de idéias e concepções teológicas, filosóficas e pedagógicas enriquecem e nos levam a firmar ainda mais os nossos posicionamentos bíblico-teológicos.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração do CPPGAJ será exercida ~~peles seguintes órgãos~~ pela Câmara de Pós-Graduação e por seu Diretor:

- a) ~~JET - Junta de Educação Teológica; (supervisiona)~~
- b) ~~Diretoria;~~
- c) ~~Câmara de Pós-Graduação;~~
- d) ~~Coordenação de Áreas.~~

~~Da JET - Junta de Educação Teológica~~

Art. 6º - A JET - Junta de Educação Teológica, órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil, criado pelo Supremo Concílio, é encarregada de ~~presidir e~~ supervisionar todas as atividades do CPPGAJ.

Parágrafo único - Compete à JET:

- a) ~~Administrar o CPPGAJ em todos os seus campos de atividade;~~
- b) Nomear o diretor do CPPGAJ;
- c) ~~Nomear~~ Designar, mediante indicação da Câmara de Pós Graduação, os Coordenadores de Área do CPPGAJ;
- d) Aprovar a criação de cursos de qualquer natureza no âmbito do CPPGAJ;
- e) Deliberar quanto ao encaminhamento de professores ao exterior para cursos de capacitação acadêmica;
- f) Aprovar, por indicação da Câmara de Pós Graduação, a nomeação de professores titulares e assistentes;
- g) Fixar o número e o regime de trabalho do quadro de empregados do CPPGAJ;
- h) Aprovar a proposta orçamentária do CPPGAJ, e encaminhá-la à entidade mantenedora;
- i) ~~Dar posse ao presidente da Câmara de Pós Graduação;~~
- j) Julgar os recursos contra os atos do Diretor e da Câmara de Pós Graduação do CPPGAJ;
- k) Receber, dar parecer e encaminhar à CE/SC-IPB o relatório anual e ao SC/IPB o relatório quatrienal das atividades do CPPGAJ;
- l) ~~Aprovar o regimento interno do CPPGAJ. Da Câmara de Pós Graduação~~

DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º - A Câmara de Pós Graduação do CPPGAJ é o órgão de gestão acadêmica composto das seguintes pessoas:

- a) Diretor do CPPGAJ;
- b) Todos os professores Coordenadores de Áreas no CPPGAJ;
- e) ~~Três doutores que sejam professores ativos no meio universitário brasileiro, cujos títulos sejam reconhecidos pelo MEC e que sejam membros comungantes em plena comunhão da Igreja Presbiteriana do Brasil, nomeados pela JET;~~

~~§ 1º - Os membros da Câmara de Pós Graduação não receberão qualquer remuneração por participarem de suas reuniões, ressalvado o reembolso das despesas pertinentes.~~

~~§ 2º - Os indicados na forma das letras c e d do caput deste artigo terão mandato de três anos, que poderá ser renovado uma vez.~~

§ 3º 1º - A Câmara de Pós Graduação se reunirá ordinariamente uma vez por quadrimestre trimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, sempre por convocação do Diretor ou de um terço dos seus membros.

§ 5º 2º - O quorum da Câmara de Pós Graduação é de um-terço maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - A presidência da Câmara de Pós-Graduação do CPPGAJ caberá ao Diretor do CPPGAJ.

Art. 8º - Compete à Câmara de Pós Graduação:

- a) Estabelecer as normas gerais de funcionamento das áreas de concentração, dos cursos e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Aprovar o calendário anual das atividades do CPPGAJ;
- c) Aprovar a criação de Áreas de Concentração e encaminhar à JET proposta de nomes para des seus respectivos Coordenadores;
- d) Aprovar os planos anuais de ensino, metodologia e conteúdo programático das disciplinas dos programas de pós-graduação;

- e) Decidir sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos anteriores de acordo com os critérios estabelecidos pela JET;
- f) Aprovar o credenciamento dos nomes de professores e de orientadores de dissertação ou de tese para o CPPGAJ;
- g) Nomear as comissões examinadoras de dissertação e de tese;
- h) Promover atividades e programas de integração dos cursos oferecidos pelo CPPGAJ com as igrejas e Seminários da IPB em todo o território nacional;
- i) Estabelecer e coordenar a aplicação dos critérios de seleção de mérito daqueles que se candidatarem aos cursos oferecidos pelo CPPGAJ, inclusive quanto à proficiência em língua estrangeira;
- j) Estabelecer os prazos, custos e condições administrativas para a matrícula dos alunos;
- k) Julgar os recursos contra os atos dos Coordenadores das Áreas;
- m) Prestar relatório de suas atividades à JET;
- n) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Da Diretoria-

DO DIRETOR

Art. 9º - O Diretor do CPPGAJ será membro comungante da IPB, preferencialmente portador do título de doutor.

Parágrafo único - Compete ao Diretor:

- a) Convocar e presidir as reuniões da câmara de Pós-graduação;
- b) Representar o CPPGAJ ~~ativa e passivamente, interna e externamente, inclusive) nos contatos com outras instituições de ensino e órgãos administrativos da IPB;~~ Dirigir todas as atividades administrativas do CPPGAJ;
- c) Indicar à JET os nomes dos coordenadores dos cursos de Pós-graduação
- d) Indicar à JET os nomes dos coordenadores de áreas dos cursos de Pós-graduação
- e) Assinar certificados e os diplomas de pós-graduação, juntamente com o Presidente da JET;
- f) Propor à Câmara de Pós Graduação, para fins de encaminhamento à JET, o número e o regime de trabalho de todas as pessoas vinculadas ao CPPGAJ.

DO COORDENADOR DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 10 - A Coordenação de cada Área é exercida por um professor do respectivo programa de pós-graduação, portador do título de Doutor, nomeado pela Junta de Educação Teológica, sendo este necessariamente membro comungante da IPB.

Art. 11 - Compete ao Coordenador de Área:

- a) Coordenar o ensino e a pesquisa na sua Área de Concentração;
- b) Aprovar os planos de dissertação e tese;
- c) Examinar e Encaminhar à Câmara de Pós-graduação, para aprovação, os planos de ensino, metodologia e conteúdo programático das disciplinas do curso de sua respectiva Área;
- d) Nomear, dentre os credenciados, os professores orientadores para a elaboração de dissertações e teses;
- e) Elaborar o horário das aulas dos cursos na sua área de concentração;
- f) Propor à Câmara de Pós-Graduação bancas examinadoras de dissertação e de tese;
- g) Integrar a Câmara de Pós-Graduação;
- h) Apresentar à Diretoria do CPPGAJ relatório anual das atividades da respectiva Área;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12 - O ingresso em curso de pós graduação no CPPGAJ depende de seleção de mérito, a critério da Câmara de Pós Graduação.

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão aceitos candidatos que não tenham o grau de bacharel em teologia, bacharel em música sacra ou graduação em outro curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Os candidatos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira moderna, de acordo com critérios estabelecidos pela Câmara de Pós Graduação, sem prejuízo das exigências regulamentares para com línguas bíblicas originais.

Art. 13 - O candidato que for aceito após o exame de seleção de mérito deverá matricular-se regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Câmara de Pós Graduação.

§ 1º - Os prazos deste Regimento para a conclusão do curso serão contados da data da primeira matrícula do aluno para o curso em questão.

§ 2º - O estudante que obtiver o título de mestre, para prosseguir em seus estudos com vistas ao doutorado, deverá matricular-se novamente, obedecendo as exigências da Câmara de Pós Graduação.

§ 3º - Quando for aprovado pela Câmara de Pós Graduação que um aluno passe do curso de mestrado para o doutorado sem ter concluído as exigências para a obtenção daquele grau, ainda que com o aproveitamento dos créditos obtidos, será considerada como data inicial do curso de doutorado a data da primeira matrícula no mestrado.

Art. 14 - Para obter o grau de mestre ou doutor, o aluno deverá cursar disciplinas na área de concentração que correspondam a, pelo menos 2/3 dos seus créditos totais, devendo cumprir, no mínimo, 1/5 dos créditos totais em áreas complementares.

§ 1º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno, escolhido por este dentre as áreas oferecidas pelo CPPGAJ.

§ 2º - Por área complementar entende-se todas as demais áreas de ensino e pesquisa oferecidos pelo CPPGAJ ~~ou outros centros de pós-graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie,~~ as quais, embora não pertencentes à área de concentração, são consideradas necessárias para a formação do estudante. O aproveitamento de créditos para as áreas complementares, cursados em outras instituições congêneres ocorrerá mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º - Cada área de concentração do CPPGAJ deverá incluir elenco variado de disciplinas, professores e métodos de ensino, de modo a assegurar flexibilidade e ampla variedade de escolha.

§ 4º - Os cursos de pós-graduação do CPPGAJ são regidos pelo Regulamento Interno do respectivo curso, aprovado em princípio pela JET/IPB e, ato contínuo, pelo SC/IPB. constante de anexo I deste Regimento Interno.

Art. 15 - O orientador, juntamente com o aluno, estabelecerá programa individual de estudos, observados os limites estabelecidos neste Regimento.

Art. 16 - Os cursos oferecidos pelo CPPGAJ podem ser ministrados em módulos, a saber, com as aulas concentradas em um intervalo de tempo determinado, ou na forma de aulas distribuídas ao longo do período letivo. Parágrafo único - Os cursos podem funcionar no mesmo local da sede administrativa do CPPGAJ, ou, quando aprovados pela Câmara de Pós Graduação, em dependências dos seminários, dos institutos bíblicos ou de outras instituições da Igreja

Presbiteriana do Brasil, sempre procurando atender, da forma a mais adequada possível, a conveniência do corpo discente e com economia de recursos.

Art. 17 - O título de mestre será obtido após a conclusão do curso, com a defesa de dissertação ou trabalho equivalente perante uma comissão de 3 examinadores nomeada pela Câmara de Pós Graduação.

§ 1º - A Comissão Examinadora das dissertações de mestrado será composta de dois professores do quadro permanente do CPPGAJ, sendo um deles o orientador do candidato, e um professor doutor de outra instituição de ensino teológico de nível superior.

§ 2º - O programa de mestrado não poderá ser concluído em prazo inferior a um ano, nem superior a 4 anos.

Art. 18 - O título de doutor será obtido após a conclusão do curso, com a defesa de tese equivalente perante uma comissão de 5 examinadores nomeada pela Câmara de Pós Graduação.

§ 1º - A Comissão Examinadora da tese de doutorado será composta de três professores do quadro permanente do CPPGAJ, sendo um deles o orientador do candidato, e dois professores doutores de outras instituições de ensino teológico de nível superior.

§ 2º - O programa de doutorado não poderá ser concluído em prazo inferior a dois anos, nem superior a 6 anos.

§ 3º - Em casos excepcionais, a critério ~~da JET mediante proposta~~ da Câmara de Pós Graduação, o título de doutor poderá ser conferido somente mediante a defesa de tese por candidatos de alta qualificação comprovada ~~mediante~~ por meio de exame de títulos e trabalhos publicados em revistas teológicas de circulação internacional.

Art. 19 - Os prazos mencionados nos arts. 17 e 18 são computados de modo corrido a partir da primeira matrícula no curso respectivo, sem qualquer interrupção ou suspensão, seja por que motivo for.

§ 1º - O exame da dissertação ou da tese será sempre realizado em sessão pública, de forma verbal, que não deverá durar menos de 1 hora, nem mais de 3 horas no caso de mestrado ou 5 horas no caso de doutorado.

§ 2º - A Comissão Examinadora julgará a dissertação ou tese e sua respectiva defesa, conferindo-lhe um conceito entre "reprovado", "aprovado" e "aprovado com distinção".

§ 3º - A Comissão Examinadora apresentará relatório à Câmara de Pós Graduação, para homologação.

DO CORPO DOCENTE

Art. 20 - O corpo docente do CPPGAJ é constituído das seguintes categorias de professores:

- a) professores titulares;
- b) professores assistentes; e
- c) professores visitantes.

§ 1º - Nenhum professor titular ou assistente poderá ministrar cursos que, somados, representem mais do que 1/6 dos créditos oferecidos em cada ano letivo.

§ 2º - Em cada ano letivo, os cursos ministrados por professores visitantes não devem representar mais do que 1/6 dos créditos oferecidos.

§ 3º - Os professores titulares são detentores do título mínimo de doutor e têm dedicação ao CPPGAJ em regime de trabalho de tempo parcial ou integral.

§ 4º - Os professores assistentes são detentores do título de Mestre, pelo menos, e têm dedicação ao CPPGAJ em regime de tempo parcial.

§ 5º - Os professores visitantes não têm vínculo permanente com o CPPGAJ, e ministram disciplinas específicas em períodos de curta duração.

§ 6º - Entende-se por regime de trabalho em tempo integral aquele com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho exclusivamente ao CPPGAJ, nele reservado o tempo mínimo de vinte horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação, que devem ser realizados nas dependências da sede do CPPGAJ.

§ 7º - A Câmara de Pós Graduação poderá ~~determinar~~ admitir que até 30% do tempo destinado às aulas pelos professores de tempo integral seja aplicado na ministração de aulas de cursos em instituições de ensino teológico da IPB, sem que isso implique em acréscimo de remuneração para o professor.

§ 8º - Os professores de tempo integral deverão apresentar anualmente à Câmara de Pós Graduação relatório evidenciando os frutos de suas atividades desenvolvidas durante o período de tempo dedicado a estudos e pesquisa, enfatizando a produção resultante desse tempo, tais como a tradução e publicação de artigos, livros e outras obras de conteúdo teológico.

§ 9º - Os professores titulares e assistentes, no ato de sua contratação, deverão assinar termo declarando ter conhecimento deste Regimento e se comprometendo a cumpri-lo, notadamente quanto à finalidade (art. 1º) e princípios gerais de atuação do CPPGAJ (art. 4º).

§ 10º - O CPPGAJ deverá dispor de um critério, devidamente aprovado pelo SC/IPB, para ingresso e manutenção da carreira docente de seus quadros. Este critério poderá ser aprovado em caráter provisório pela CE/IPB, até que ocorra a próxima reunião do SC/IPB.

DO CORPO DISCENTE

Art. 21 - O corpo discente do CPPGAJ é constituído por todos os alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo CPPGAJ, de acordo com condições estipuladas no Regulamento Interno do respectivo curso.

Parágrafo único - O aluno que se afastar de qualquer atividade acadêmica do CPPGAJ por mais de seis meses perde automaticamente a condição de membro do corpo discente do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - Os recursos financeiros do CPPGAJ são provenientes das seguintes fontes:

- a) taxas e mensalidades pagas pelos alunos;
- b) verbas orçamentárias da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- c) contribuições voluntárias e doações feitas por igrejas, outras instituições e pessoas físicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Este Regimento entra em vigor imediatamente após na data da sua aprovação pelo SC/IPB, pela Junta de Educação Teológica, ficando extintas, no mesmo ato, todas as funções não previstas neste Regimento.

§ 1º - ~~Caberá ao presidente de JET instalar a nova Câmara de Pós Graduação do CPPGAJ no prazo de 30 dias contados da data de aprovação deste regimento.~~

§ 2º - ~~Os atuais professores do CPPGAJ firmarão o compromisso previsto no 9º do art. 20 deste Regimento no prazo de 30 dias.~~

Art. 24 - Os casos omissos são resolvidos pela JET, dando-se ciência à CE/IPB e ao SC/IPB.

~~Art. 25 - Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pela Junta de Educação Teológica.~~

(Harmonizar e reordenar os artigos, alíneas e parágrafos)

.....

ANEXO:
Dossiê com documentos anexos (índice próprio)

Belo Horizonte, Fevereiro de 2002

PRESBITÉRIO DAS ALTEROSAS

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly "Paulo", written over a horizontal line.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Apêndice II - QUADRO DE DISCIPLINAS E RESPECTIVAS EMENTAS
SEMINÁRIOS TEOLÓGICOS – CURSO DE BEL. EM TEOLOGIA

Sigla	Matérias	Ementa	Pré-Req
ACAMP	Acompanhamentos	Planejamento e organização de Acampamentos	
ADMEC	Administração Eclesiástica	Regras e procedimentos aos quais a Igreja está sujeita como entidade jurídica.	
ACFAM	Assessoria Familiar	Teologia Bíblica sobre a Família.	
ANTRO	Antropologia	O homem brasileiro primitivo, as raças, a cultura humana, costumes, invenções, meio de vida, artes, guerras, a família, o clã, governo, religião, ciências, etc.	
APOL1	Apologética 1	Estudo dos fundamentos de defesa da fé cristã e do Catolicismo Romano pós-Trento	
APOL2	Apologética 2	Estudo das sãs e religiões e de como alcançar seus adeptos	APOL1
CAPEL	Capelania	Elementos e exercício de Capelania.	
CORD1	Constituição e Ordem da IPB 1	Ordem eclesial constitucional da Igreja Presbiteriana do Brasil.	
CORD2	Constituição e Ordem da IPB 2	Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil	CORD1
DIACO	Diaconia	O Estudo bíblico da ação dos diáconos na Igreja local e da diaconia da Igreja.	
DIDA1	Didática 1	Elementos fundamentais de técnicas de ensino	
DIDA2	Didática 2	Técnicas de ensino avançadas.	DIDA1
EDUCR	Educação Cristã	Estudo dos meios e do processo de que se vale a Igreja, bem como de seus objetivos na tarefa de formar seus membros.	
ELING	Elementos da Linguística	Estudo introdutório das técnicas linguísticas e de tradução bíblica	
ETIPT	Ética Pastoral	Estudo dos princípios éticos do relacionamento pastoral e conciliar	
ESTER	Estágio Supervisionado de Ensino da Religião	Estágio de ensino religioso em escola – Educação infantil ou Ensino Fundamental	
ESPA1	Espanhol 1	Estudo da Língua Espanhola – parte I	
ESPA2	Espanhol 2	Estudo da Língua Espanhola – parte II	ESPA1
ESTP1	Estágios 1	Estágio prático na área de Educação Cristã	
ESTP2	Estágios 2	Estágio prático na área de Aconselhamento ou Capelania	
ESTP3	Estágios 3	Estágio prático na área de Missiologia ou Evangelismo	
ETIC1	Ética 1	Teoria e fundamentos de correntes filosóficas de abordagens éticas: Antinomismo, Pragmatismo, Absolutismo, Situacionismo, Hierarquismo, etc.	
ETIC2	Ética 2	Questões éticas contemporâneas relativas ao indivíduo e a sociedade.	ETIC2
EVANG	Evangelização	Estudo dos meios individuais, coletivos e de massa usados para proclamar a redenção.	
EXAT1	Exegese de AT 1	Exegese, em língua original, de passagens do Pentateuco sob a perspectiva de hermenêutica histórico-gramatical	
EXAT2	Exegese de AT 2	Exegese, em língua original, de passagens poéticas ou proféticas do AT sob a perspectiva de hermenêutica histórico-gramatical	
EXNT1	Exegese do NT 1	Exegese, em língua original, de passagens dos evangelhos sob a perspectiva de hermenêutica histórico-gramatical	
EXNT2	Exegese do NT 2	Exegese, em língua original, de passagens das cartas paulinas sob a perspectiva de hermenêutica histórico-gramatical	
EXNT3	Exegese do NT 3	Exegese, em língua original, de passagens do Apocalipse sob a perspectiva de hermenêutica histórico-gramatical	
FILED	Filosofia da Educação	Pressupostos filosóficos da educação e principais contribuições dos filósofos da educação.	
GREG1	Grego 1	Estudo gramatical, sintático e morfológico do Grego Coíné – parte I.	
GREG2	Grego 2	Estudo gramatical, sintático e morfológico do Grego Coíné – parte II.	GREG1
EAGRE	Estudo Avançado de Grego	Aprofundamento dos estudos do grego neo-testamentário	GREG2
HAVIV	História dos Avivamentos	História dos movimentos avivamentistas dos séculos XVIII e XIX	
HEBR1	Hebraico 1	Estudo gramatical, sintático e morfológico do Hebraico bíblico – parte I.	
HEBR2	Hebraico 2	Estudo gramatical, sintático e morfológico do Hebraico bíblico – parte II.	HEBR1
EAHEB	Estudo Avançado de Hebraico	Aprofundamento dos estudos do hebraico vétero-testamentário	
HETER	Heterodoxia	Estudo comparativo das denominações em relação ao padrão dos símbolos de Westminster	
HERME	Hermenêutica	Estudo das regras básicas de interpretação bíblica e dos métodos de interpretação dos estilos literários da Bíblia	
HSTF1	História da Filosofia 1	Visão Geral das Correntes do Pensamento Filosófico da era pré-cristã.	
HSTF2	História da Filosofia 2	Visão Geral das Correntes do Pensamento Filosófico da era cristã	HSTF1
HGABB	História, Geografia e Arqueologia da Bíblia	Estudo da história, geografia e achados arqueológicos dos povos e das terras do Antigo Testamento.	
HIGR1	História da Igreja 1	Período Apostólico, Período Patrístico até Agostinho.	
HIGR2	História da Igreja 2	Do período Medieval até à Pré-Reforma Protestante.	HIGR1
HIGR3	História da Igreja 3	Da Reforma Protestante até os dias atuais.	HIGR2
HIBRA	História da Igreja Brasileira	Os franceses, os holandeses e as missões estrangeiras no Brasil. As igrejas tradicionais e as pentecostais no Brasil.	HIGR3
HIREF	História da Igreja Reformada	Desenvolvimento e situação das denominações reformadas no mundo	
HIPB1	História da IPB 1	Da origem até o cisma de 1903	
HIPB2	História da IPB 2	Após o cisma de 1903 até aos dias de hoje	HIPB1
HMISS	História de Missões	Estudo da evolução do trabalho missionário mundial	
HOMIL	Homilética	Natureza, objetivo e autoridade bíblica da pregação: aplicação dos princípios fundamentais da retórica ao discurso sacro.	

IABAT	Introdução e Análise do Antigo Testamento	Cânon, crítica textual e crítica histórica e literária do AT.	
IARNT	Introdução e Análise do Novo Testamento	Cânon, crítica textual e crítica histórica e literária do NT	
IINTRF	Introdução a Filosofia	Introdução ao pensamento filosófico, demonstrando sua utilidade como acessório do estudo e elaboração da Teologia Sistemática	
TINFO	Tecnologia da Informação	Utilização de computadores e periféricos e gestão da informação.	
INGL1	Inglês 1	Gramática e tradução de textos gerais e teológicos.	
INGL2	Inglês 2	Leituras de textos Gerais e Teológicos.	INGL1
LOGIC	Lógica	A natureza da idéia, do juízo, do raciocínio. Critérios para descoberta e apuração da verdade. Os sofismas, A Racionalização e a Epistemologia.	
LIDCR	Liderança Cristã	Estudo dos processos de condução de outras pessoas na obra cristã.	EDUC
LTPAT	Literatura Patristica	Estudo de obras dos Pais da Igreja	
LTREF	Literatura Reformada	Estudo de obras dos reformadores.	
LAT11	Latim 1	Estudo da Língua Latina – parte I.	
LAT12	Latim 2	Estudo da Língua Latina – parte II	LAT11
MISS1	Missiologia	Teologia das missões no AT e no NT, bem como na Soteriologia Reformada. Aspectos práticos e problemas transculturais.	
MISSC	Missiologia Contemporânea	Estudo comparativo e crítico dos modernos modelos missiológicos	
MISUR	Missões Urbanas	Estudo da teologia e prática de missões no contexto urbano	
MSBIB	Manuscritologia Bíblica	Estudo da diversidade de famílias e manuscritos do texto bíblico	IABAT, IARNT
MONO1	Monografia 1	Projeto de monografia a ser apresentada ao Coordenador de Teologia, incluindo seleção de bibliografia.	
MONO2	Monografia 2	Apresentação preliminar do trabalho de monografia	MONO1
METPC	Metodologia da Pesquisa Científica	Estudo de como organizar um programa de estudo e como confeccionar e apresentar um trabalho de pesquisa científica.	
METEX	Metodologia Exegética	Métodos aplicados à prática exegética.	HERME
MUS11	Música	Introdução musical – notação, ritmo, compasso e estilos	
MUS12	Música	Estudo de fundamentos de regência, canto e coral	MUS11
PLEST	Planejamento Estratégico	Princípios e orientação para elaboração e consecução de planejamento estratégico	
PSICG	Psicologia Geral	Estudos dos aspectos psicológicos da personalidade: sensação, percepção, motivação, conflitos, emoções, aprendizagem, diferenças individuais, inteligência.	
POIM1	Pormênica 1	Estudo dos elementos fundamentais da prática pastoral de aconselhamento.	
POIM2	Pormênica 2	Estudo da prática pastoral: relacionamento com sua família, igreja, sociedade e autoridades	POIM1
PRAP1	Sermão textual	Prática de pregação bíblica conforme a estruturação textual	
PRAP2	Sermão expositivo	Prática de pregação bíblica conforme a estruturação expositiva	
PRAP3	Sermão temático	Prática de pregação bíblica conforme a estruturação temática com enfoque doutrinário	
PSREL	Psicologia da Religião	Estudo do fenômeno religioso no que se refere à conversão e suas consequências sob o prisma psicológico cristão.	
PORT1	Português 1	Gramática da Língua Portuguesa.	
PORT2	Português 2	Ortografia e interpretação de textos.	PORT1
PSIE1	Psicologia da Educação 1	Estudo dos elementos humanos e processos cognitivos relacionados à tarefa didática	
PSIE2	Psicologia da Educação 2	Estudo dos fatores psicológicos e psico-sociais que contribuem para a eficácia do processo de aprendizado	PSIE1
PSIPS	Psicologia Pastoral	Estudo dos conflitos e dificuldades psicológicas inerentes ao exercício da tarefa pastoral	
SIMBO	Simbologia	Estudo dos credos e confissões.	
SOGIG	Sociologia Geral	O fato social, grupos sociais, elementos estruturais e atividades e funções dos grupos, fatores da vida e do progresso social analisados sob um prisma cristão.	
TEOB1	Teologia Bíblica 1	Definição, importância, história, características e distinção da Teologia sistemática. Temas Básicos: Pacto, Promessa e Reino – parte I.	HEBR2
TEOB2	Teologia Bíblica 2	Definição, importância, história, características e distinção da Teologia sistemática. Temas Básicos: Pacto, Promessa e Reino – parte II	GREG2
TEOC1	Teologia Contemporânea 1	Elementos geradores do pensamento teológico contemporâneo.	TS3
TEOC2	Teologia Contemporânea 2	Estudo das correntes contemporâneas da teologia nos séculos XX e XXI	TEOC1
TCLT1	Teologia do Culto 1	Estuda a história do Culto desde os Patriarcas até os dias de hoje.	
TCLT2	Teologia do Culto 2	Análise as principais correntes litúrgicas de nossos dias e seus elementos geradores.	TCLT1
TECOM	Técnicas Comunicação	Estudo e análise das principais técnicas de que se serve a comunicação e os meios de comunicação, quer no aspecto pessoal, coletivo e de massa.	
TEOS1	Teologia Sistemática 1	Prolegômena e Teontologia	HERME
TEOS2	Teologia Sistemática 2	Antropologia e Cristologia	TEOS1
TEOS3	Teologia Sistemática 3	Soteriologia e Pneumatologia	TEOS2
TEOS4	Teologia Sistemática 4	Eclesiologia e Escatologia	TEOS3